

**INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM  
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE,**  
*“CCEE” ou “CEDENTE”*

**BANCO DO BRASIL S.A.,  
BANCO BRADESCO S.A.,  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,  
ITAÚ UNIBANCO S.A.,  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES,  
BANCO CITIBANK S.A.,  
BANCO VOTORANTIM S.A.,  
BANCO SAFRA S.A.,  
BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.,  
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.,  
BANCO ABC BRASIL S.A.,  
BANCO BOCOM BBM S.A.,  
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.,  
BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.,**  
*respectivamente, “BB”, “BRADESCO”, “SANTANDER”, “ITAÚ”, “BNDES”, “CITI”,  
“BV”, “SAFRA”, “CREDIT SUISSE”, “SMBC”, “ABC”, “BBM”, “CCB  
BRASIL” e “ALFA”, indistintamente e individualmente “CREDOR”, e, em conjunto  
“CREDORES”*

**BANCO BRADESCO S.A.,**  
*“BANCO GESTOR”*

e

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**  
*“AGENTE ADMINISTRATIVO”*

Datado de 29 de abril de 2022.

## ÍNDICE

<b>CLÁUSULA I - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, DO DEPÓSITO EM GARANTIA, DA CONTA VINCULADA, DA CONTA RESERVA E DAS CONTAS INTERMEDIÁRIAS .....</b>	<b>9</b>
<b>CLÁUSULA II - DO APERFEIÇOAMENTO E REGISTRO DA GARANTIA.....</b>	<b>17</b>
<b>CLÁUSULA III - DO PRAZO .....</b>	<b>18</b>
<b>CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE .....</b>	<b>18</b>
<b>CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO GESTOR.....</b>	<b>21</b>
<b>CLÁUSULA VI - DA GARANTIA E DA EXCUSSÃO DA GARANTIA .....</b>	<b>23</b>
<b>CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS .....</b>	<b>28</b>
<b>CLÁUSULA VIII - DOS SUCESSORES E ADITAMENTOS .....</b>	<b>31</b>
<b>CLÁUSULA IX - DAS RENÚNCIAS OU NOVAÇÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>CLÁUSULA X - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO .....</b>	<b>32</b>
<b>CLÁUSULA XI - COMUNICAÇÕES .....</b>	<b>32</b>
<b>CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>37</b>
<b>CLÁUSULA XIII - DA LEI APLICÁVEL E DO FORO .....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS .....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO AOS CREDITORES .....</b>	<b>66</b>
<b>ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO AO AGENTE ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>69</b>
<b>ANEXO IV - CONTAS CORRENTES DOS CREDITORES.....</b>	<b>71</b>
<b>ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO AO BANCO GESTOR.....</b>	<b>73</b>

## **INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado entre:

**A.** Na qualidade de cedente:

**(i) CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 03.034.433/0001-56, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (a “**CCEE**” ou “**CEDENTE**”);

**B.** Na qualidade de credores e cessionários:

**(ii) BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Cidade de Brasília, no Saun Quadra 5, lote B, Asa Norte, por meio de sua agência Large Corporate 3064 (SP), com endereço na Av. Paulista, 1.230, 9º andar, Torre Matarazzo, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/1797-36, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**BB**”);

**(iii) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**BRADESCO**”);

**(iv) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conj. 281, Bloco A, Cond. WTorre JK, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**SANTANDER**”);

**(v) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte),

4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**ITAÚ**”);

(vi) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**BNDES**”);

(vii) **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (Parte), Bairro Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.479.023/0001-80, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**CITI**”);

(viii) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**BV**”);

(ix) **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**SAFRA**”);

(x) **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**CREDIT SUISSE**”);

(xi) **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, conjuntos 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**SMBC**”);

(xii) **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**ABC**”);

(xiii) **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**BBM**”);

(xiv) **CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º, 2º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.450.604/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**CCB BRASIL**”); e

(xv) **BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, Cerqueira César, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente “**ALFA**” e, em conjunto com BB, BRADESCO, SANTANDER, ITAÚ, BNDES, CITI, BV, SAFRA, CREDIT SUISSE, SMBC, ABC, BBM, CCB BRASIL e ALFA, doravante denominados “**CREDORES**”).

C. Na qualidade de banco gestor e agente administrativo, respectivamente:

(xvi) **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado (“**BANCO GESTOR**”); e

(xvii) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**AGENTE ADMINISTRATIVO**”).

CREDORES, CEDENTE, BANCO GESTOR e AGENTE ADMINISTRATIVO, quando referidos em conjunto, doravante denominados “**Partes**”, e, individualmente, “**Parte**”.

## P R E M I S S A S

### CONSIDERANDO QUE:

**A.** a CCEE é uma associação civil de direito privado, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 (“**Lei nº 10.848**”), regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”), que tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN nos ambientes de contratação regulada, de contratação livre e no mercado de curto prazo, segundo a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, as Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela ANEEL, desempenhando, assim, função de interesse público;

**B.** a Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021 (“**MP 1.078**”) dispôs sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica de 2021 e alterou, dentre outros dispositivos legais, o artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 (“**Lei nº 10.438**”), de maneira a incluir o inciso XVII, para definir que a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (“**CDE**”), deve, entre outros objetivos, prover recursos, exclusivamente por meio de encargo tarifário, e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica e dos diferimentos aplicados no processo tarifário anterior à liberação dos recursos da operação financeira, conforme definido em regulamento, para atender às distribuidoras de energia elétrica;

**C.** o Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022 (“**Decreto nº 10.939**”), que por sua vez regulamentou a MP 1.078, autoriza que a CCEE crie e faça a gestão de uma conta contábil denominada “Conta Escassez Hídrica” (“**CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA**”), destinada a receber recursos para cobrir, total ou parcialmente, os custos adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica e os diferimentos de que trata o § 1º-I do art. 13 da Lei nº 10.438 para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que celebrarem “*Termo de Aceitação às Disposições do Decreto nº 10.939, de 2022*”, conforme o Anexo I da Resolução ANEEL nº 1.008 (conforme abaixo definida) (“**Distribuidoras**”);

**D.** o Decreto nº 10.939 define, ainda, que caberá à CCEE contratar as operações de crédito destinadas à cobertura de que trata o Considerando “C” acima e gerir a CONTA-

ESCASSEZ HÍDRICA, assegurando o repasse integral dos custos relacionados às referidas operações à CDE, conforme regulação da ANEEL;

**E.** a CDE é uma conta setorial criada pela Lei nº 10.438, cujos recursos são geridos pela CCEE, sendo as Distribuidoras responsáveis **(a)** pelo recolhimento das quotas de CDE mediante encargo tarifário cobrado aos consumidores conjuntamente com a cobrança de contas de energia elétrica, incluindo os consumidores que optarem pela migração para o mercado livre na forma do §4º do artigo 8 da Resolução ANEEL nº 1.008; e **(b)** pelo recolhimento das quotas específicas da CDE homologadas pela ANEEL para pagamento da CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA (“**CDE-ESCASSEZ HÍDRICA**”), independente da realização do mercado faturado pelas Distribuidoras, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º da Resolução ANEEL nº 1.008;

**F.** a ANEEL publicou a Resolução Normativa ANEEL nº 1.008, de 15 de março de 2022, com a finalidade de regulamentar os aspectos gerais aplicáveis à CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, às operações de crédito a serem firmadas pela CCEE e à utilização da CDE para estes fins e os procedimentos correspondentes, incluindo fluxos financeiros, procedimentos aplicáveis à CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA e respectivas garantias (“**Resolução ANEEL nº 1.008**”);

**G.** a CEDENTE, conforme Considerandos “C”, “D” e “F” acima, contratou com os CREDORES uma operação por meio da qual estes concordaram em disponibilizar à CEDENTE uma linha de crédito, formalizada por meio do “*Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças*”, celebrado em 29 de abril de 2022, entre CEDENTE, CREDORES, BANCO GESTOR e AGENTE ADMINISTRATIVO no valor máximo de R\$ 5.503.981.615,69 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) (“**Operação**”, “**Linha de Crédito**” e “**Contrato de Crédito**”, respectivamente);

**H.** o desembolso do Contrato de Crédito será formalizado por meio da emissão pela CEDENTE de cédulas de crédito bancário (“**CCBs**”), nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“**Lei nº 10.931**”), em favor de cada um dos CREDORES, conforme o caso;

**I.** a Operação será liquidada integralmente com os recursos oriundos do recolhimento, pelas Distribuidoras, à CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA do encargo setorial CDE-ESCASSEZ HÍDRICA cobrada nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 1.008, mediante

a utilização de fluxo financeiro-contábil definido no Decreto nº 10.939 e na Resolução ANEEL nº 1.008;

**J.** em contrapartida ao repasse dos recursos da Operação às Distribuidoras efetuado por meio da CONTA-ESCASEZ HÍDRICA, a CCEE contabilizará um ativo a ser recebido da CDE, o qual deverá incluir o valor total do principal, os juros e os encargos da Operação, assim como a constituição das garantias e os custos diretos e indiretos a eles relacionados, bem como os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela CCEE no exercício das competências de que trata o artigo 6º da Resolução ANEEL nº 1.008, o qual gerará um crédito em favor da CONTA-ESCASEZ HÍDRICA contra a CDE (ambas contabilizadas pela CCEE). Esse direito da CCEE será representado pelos Boletos Operação (termo definido abaixo), o qual poderá ser cedido fiduciariamente em garantia às operações de crédito contratadas pela CCEE, nos termos do artigo 1º, parágrafo 9º do Decreto 10.939 e do artigo 7º, parágrafo 2º da Resolução ANEEL nº 1.008;

**K.** em decorrência das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Crédito e nas respectivas CCBs, a fim de garantir o integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias previstas no Contrato de Crédito e CCBs, na forma do Considerando “J” acima, a CEDENTE obrigou-se a constituir em favor dos CREDORES a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios (termo definido abaixo);

**L.** as Partes elegeram Oliveira Trust Servicer S.A. (CNPJ/ME nº 02.150.453/0002-00) como agente administrativo, que terá como principais funções supervisionar as Garantias (termo abaixo definido) e outros aspectos operacionais relacionados à Operação, tal como definido em instrumento específico firmado entre a CEDENTE e o AGENTE ADMINISTRATIVO;

**M.** as Partes elegeram o Banco Bradesco S.A. como Banco Gestor, que terá como principais funções controlar o fluxo financeiro da Operação, tal como definido em instrumento específico firmado entre a CEDENTE, o BANCO GESTOR e o AGENTE ADMINISTRATIVO;

**N.** os CREDORES, o AGENTE ADMINISTRATIVO e o BANCO GESTOR celebraram o “*Acordo de Compartilhamento de Garantias, Direitos e Outras Avenças*” (“**Acordo de Compartilhamento**”), a fim de regular o compartilhamento da presente Garantia (termo definido abaixo); e

O. os CREDORES concorrem entre si e em igualdade de condições (*pari passu*) em relação às obrigações assumidas e às Garantias (termo definido abaixo) outorgadas pela CEDENTE no âmbito da Operação, sem qualquer distinção ou privilégio entre eles, observada a proporção do valor do crédito disponibilizado pelos CREDORES, individualmente, em relação ao valor total da Operação e observadas as correspondentes participações de cada CREDOR e as disposições do Acordo de Compartilhamento.

**ISTO POSTO, RESOLVEM** as Partes celebrar este Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo. Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Contrato, que não estejam de outra forma expressamente definidos neste Contrato, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Crédito. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma expressamente especificado.

#### **CLÁUSULA I - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, DO DEPÓSITO EM GARANTIA, DA CONTA VINCULADA, DA CONTA RESERVA E DAS CONTAS INTERMEDIÁRIAS**

1.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento (seja na data de vencimento, na Data de Desembolso (conforme definida no Contrato de Crédito), ou seja em razão de vencimento antecipado) de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela CEDENTE nos termos das CCBs e do Contrato de Crédito, incluindo, sem limitação, dentre outras, o valor do principal, juros, comissões, encargos, tributos, custos e despesas, incluindo gastos com honorários advocatícios, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais decorrentes do Contrato de Crédito, das CCBs ou, ainda, de quaisquer outros Documentos da Operação (“**Obrigações Garantidas**”), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e em conformidade com o disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e posteriores alterações, encontra-se no **Anexo I** deste Contrato, a CEDENTE cede e transfere aos CREDORES, em cessão fiduciária em garantia, em caráter irrevogável, irrenunciável e irretroatável o domínio resolúvel e a posse indireta (“**Garantia**”):

(a) dos direitos creditórios da CEDENTE contra o BANCO GESTOR, referentes a todos os valores depositados e que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definida) e na Conta Reserva (conforme abaixo definida), inclusive aplicações financeiras realizadas conforme os Investimentos Permitidos (termo definido abaixo), incluindo, sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, de referidos investimentos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais, extrajudiciais de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou outra), na qualidade de titular das seguintes contas correntes: (i) conta corrente nº 154.000-9, mantida na agência 895 do BANCO GESTOR, de titularidade da CEDENTE (“**Conta Vinculada**”) (que recepcionará os recursos relativos ao pagamento dos Boletos Operação (termo definido abaixo) pelas Distribuidoras, oriundos da cobrança de encargos setoriais pelas Distribuidoras junto aos consumidores de energia elétrica, incluindo a Reserva de Liquidez (conforme abaixo definida) (“**Direitos Creditórios Conta Vinculada**”); e (ii) conta corrente nº 157.000-5, mantida na agência 895 do BANCO GESTOR, de titularidade da CEDENTE (“**Conta Reserva**”) (que recepcionará exclusivamente os valores correspondentes ao Saldo Mínimo (termo definido abaixo) (“**Direitos Creditórios Conta Reserva**”);

(b) dos direitos creditórios da CEDENTE, referentes a todos os valores depositados ou que venham a ser depositados, na qualidade de titular das seguintes contas correntes, todas relacionadas exclusivamente à Operação: (i) conta corrente nº 89.100-2, mantida na agência 3064-3 do BB (“**Conta BB**”); (ii) conta corrente nº 0035836/3, mantida na agência 2372 do BRADESCO (“**Conta Bradesco**”); (iii) conta corrente nº 1.014.687-3, agência 0001-9 do BV (“**Conta BV**”); (iv) conta corrente nº 172428-4, mantida na agência 0001 do CREDIT SUISSE (“**Conta CS**”); e (v) conta corrente nº 702.146-7, mantida na agência 0002 do BBM (“**Conta BBM**” e, em conjunto com Conta BB, Conta Bradesco, Conta BV e Conta CS, “**Contas Intermediárias**” e, os referidos direitos creditórios aos valores nelas depositados de tempos em tempos, “**Direitos Creditórios Contas Intermediárias**”);

(c) dos direitos creditórios futuros da CEDENTE representados pelos Boletos Operação (termo definido abaixo) a serem emitidos pela CEDENTE contra as Distribuidoras, com o valor e periodicidade equivalentes à obrigação de recolhimento de encargo setorial, conforme artigo 8º, parágrafo 9º da Resolução ANEEL nº 1.008, e corresponderá exclusivamente à quota adicional da CDE destinada ao pagamento de cada CCB, tal como definido no artigo 4º, parágrafo 3º, inciso IV do Decreto nº 9.022, de 31 de

março de 2017, conforme alterado pelo Decreto nº 10.939 (“**Decreto nº 9.022**”), que regulamenta a MP 1.078, incluindo eventual encargo complementar de CDE que venha a ser homologado pela ANEEL, conforme previsto no artigo 8º, parágrafo 11º da Resolução ANEEL nº 1.008 e no Contrato de Crédito (“**Direitos Creditórios Futuros**”, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada, Direitos Creditórios Conta Reserva e Direitos Creditórios Contas Intermediárias, referidos como “**Direitos Creditórios**”).

1.1.1. Fluxo Operacional. Do ponto de vista operacional, haverá a emissão de boletos bancários (ou documento equivalente) por parte da CEDENTE contra as Distribuidoras, com valor e periodicidade equivalentes à obrigação de recolhimento de encargo setorial, conforme artigo 8º, parágrafo 9º da Resolução ANEEL nº 1.008, e corresponderá exclusivamente à quota adicional da CDE-ESCASSEZ HÍDRICA destinada ao pagamento das CCBs, tal como definido no artigo 4º, parágrafo 3º, inciso IV do Decreto nº 9.022, conforme alterado pelo Decreto nº 10.939, que regulamenta a MP 1.078, sendo que os recursos captados por meio desses boletos serão repassados integral e diretamente à Conta Vinculada (“**Boletos Operação**”).

1.1.1.1. Os Boletos Operação serão independentes dos boletos emitidos para os fins da operação da CONTA-COVID, bem como quotas de CDE próprias e distintas das relativas à CONTA-COVID.

1.1.1.2. Os créditos advindos da Operação não terão exclusividade e prioridade de pagamento em relação às operações de crédito vinculadas à CONTA-COVID, havendo tratamento *pari passu* entre eles.

1.2. A Conta Vinculada e a Conta Reserva serão movimentadas exclusivamente pelo BANCO GESTOR, nos termos deste Contrato e do “*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário*”, independentemente de qualquer instrução prévia das Partes e conforme desde já autorizado pelos CREDORES, observando-se as disposições legais e regulatórias aplicáveis, salvo quando ocorrer um Inadimplemento (termo definido abaixo), ficando estabelecido que nesse caso, a Conta Vinculada e a Conta Reserva serão movimentadas conforme instruções específicas do AGENTE ADMINISTRATIVO ao BANCO GESTOR, visando sempre e exclusivamente à satisfação do crédito dos CREDORES. Excetuada a hipótese descrita na Cláusula 5.1.1 abaixo, a CEDENTE não poderá movimentar a Conta Vinculada e a Conta Reserva.

1.2.1. A CEDENTE, por este ato, autoriza, de maneira irrevogável e irretroatável, os CREDORES e o AGENTE ADMINISTRATIVO a obter os extratos, saldos e relatórios dos

Investimentos Permitidos (termo definido abaixo) relativos à Conta Vinculada e à Conta Reserva, junto ao BANCO GESTOR, sem que acarrete qualquer infração ao presente Contrato ou às normas aplicáveis, tendo em vista a Cláusula 12.12 abaixo, bem como não representando ou configurando, nessa hipótese, quebra de sigilo bancário.

1.2.2. A CEDENTE, por este ato, autoriza, de maneira irrevogável e irretroatável, o BANCO GESTOR a:

(i) enviar toda e qualquer informação solicitada pelos CREDORES e/ou pelo AGENTE ADMINISTRATIVO em relação à Conta Vinculada e à Conta Reserva, na forma deste Contrato;

(ii) conceder ao AGENTE ADMINISTRATIVO e aos CREDORES (ou aos seus respectivos prepostos, funcionários e/ou agentes), acesso livre e irrestrito às informações sobre a Conta Vinculada e Conta Reserva; e

(iii) realizar, na forma disposta no Contrato de Crédito e nas CCBs, transferências mensais para as contas dos CREDORES (exceto no caso do BNDES, no qual deverão ser observados procedimentos específicos dispostos no Contrato de Crédito), nos montantes necessários para o fiel e pontual pagamento das obrigações da CEDENTE no âmbito das CCBs, conforme notificação do AGENTE ADMINISTRATIVO.

1.3. Manutenção de Saldo Mínimo. As Partes acordam que a CEDENTE deverá (a) constituir até 30 (trinta) dias antes do primeiro pagamento que seja devido no âmbito das CCBs, e, após a referida data (b) manter na Conta Reserva até o adimplemento de todas as Obrigações Garantidas, saldo equivalente aos seguintes montantes, a fim de assegurar o pontual pagamento do fluxo disposto nas CCBs, em observância ao artigo 1º, parágrafo 7º do Decreto nº 10.939 (cada um deles, “**Saldo Mínimo**”): (i) até 14 de julho de 2023 (inclusive), 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente às próximas 3 (três) parcelas vincendas das CCBs; (ii) de 15 de julho de 2023 (inclusive) até 14 de agosto de 2023 (inclusive), 75% (setenta e cinco por cento) do valor equivalente às próximas 3 (três) parcelas vincendas das CCBs; e (iii) a partir 15 de agosto de 2023 (inclusive) e até o adimplemento de todas as obrigações no âmbito da Operação e das CCBs, 100% (cem por cento) do valor equivalente às próximas 3 (três) parcelas vincendas das CCBs. Para fins de clareza, a CEDENTE deverá iniciar os depósitos para cumprimento do Saldo Mínimo a partir do início dos pagamentos dos Boletos Operação pelas Distribuidoras.

1.3.1. O Saldo Mínimo será preenchido/composto pela CEDENTE por meio de transferências da Conta Vinculada à Conta Reserva, efetuadas pelo BANCO GESTOR, até o montante necessário para alcançar o Saldo Mínimo. Os valores depositados a título de Saldo Mínimo serão investidos em Investimentos Permitidos, conforme Cláusula 1.5 abaixo, permanecendo retidos na Conta Reserva até a integral liquidação das CCBs. Caso, após o Desembolso realizado pelos CREDORES, a ANEEL verifique que existam sobras de recursos na Conta Vinculada, as referidas sobras serão transferidas pelo Banco Gestor para a Conta Reserva, conforme parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução ANEEL nº 1.008.

1.3.2. O referido Saldo Mínimo deverá ser verificado pelo BANCO GESTOR no primeiro Dia Útil de cada mês, obrigando-se o BANCO GESTOR a notificar o AGENTE ADMINISTRATIVO, em caso de descumprimento da manutenção do Saldo Mínimo pela CEDENTE, em até 1 (um) Dia Útil da constatação do referido descumprimento.

1.3.3. Na hipótese de insuficiência do Saldo Mínimo na Conta Reserva, a ANEEL, observado o disposto na Resolução ANEEL nº 1.008, homologará, em até 30 (trinta) dias a contar da data na qual se verifique a insuficiência, encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 8º, parágrafo 11 da Resolução ANEEL nº 1.008, de maneira a perfazer a insuficiência do Saldo Mínimo.

1.4. Reserva de Liquidez: Os valores totais dos Boletos Operação também deverão contemplar a constituição de uma reserva de liquidez equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) sobre a totalidade dos valores futuros de principal, capitalização, juros e demais custos incorridos pela CCEE no âmbito da Operação, nos termos do artigo 7º, parágrafo 5º, inciso (iv) da Resolução ANEEL nº 1.008, calculada conforme a fórmula abaixo (“**Reserva de Liquidez**”):

$$\text{ÍndiceDeGarantia}_n = \frac{\text{ContaVinculada} + \text{ContaReserva} + \sum_{n+1}^{n_{max}} \frac{\text{Arrecadação}_n}{\text{TaxaDesconto}_n}}{\sum \text{SaldoDevedorCCB}}$$

$\text{ÍndiceDeGarantia}_n \geq 1,10; \forall n$

onde:

Conta Vinculada           É o saldo na Conta Vinculada na data de apuração.

Conta Reserva            É o saldo da Conta Reserva na data de apuração

**Arrecadação<sub>n</sub>** É a projeção de arrecadação na data de apuração, considerando os valores já homologados pela ANEEL, ou caso ainda não homologados, os valores do Anexo I do Contrato de Crédito.

**Taxa Desconto<sub>n</sub>** É a taxa de desconto média ponderada calculada conforme abaixo:

$$TaxaDesconto_n = [(1 + ProjeçãoDI_n) \times (1 + Spread)]^{\frac{du}{252}}$$

**Projeção DI<sub>n</sub>** Taxa DI implícita nos contratos de taxas de juros futuros vigentes na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para n-ésima parcela de arrecadação respectiva (ou, na inexistência de contrato com vencimento na n-ésima parcela de arrecadação, aquele com vencimento na data imediatamente posterior à n-ésima parcela de arrecadação).

**Nmax** É a data de vencimento das CCBs.

**Spread** Igual a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento).

**Du** É o número de Dias Úteis entre a data de apuração, inclusive, e a data de recebimento da n-ésima parcela de arrecadação, exclusive.

**ΣSaldoDevedorCCB** É o somatório do saldo devedor (valor de principal, Remuneração (acumulado (*accrued*) ou capitalizado), encargos e quaisquer acessórios previstos no Contrato de Crédito) de todas as CCBs na data de apuração.

1.4.1. O Agente Administrativo deverá confirmar a Reserva de Liquidez mensalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a quitação da parcela, notificando os CREDORES em até 1 (um) Dia Útil caso a suficiência da Reserva de Liquidez não seja verificada em determinado mês.

1.4.2. Na hipótese de verificação que os Boletos Operação não estão refletindo adequadamente a Reserva de Liquidez, a ANEEL, observado o disposto na Resolução ANEEL nº 1.008, homologará, em até 30 (trinta) dias a contar da data na qual se verifique que os Boletos Operação não estão refletindo adequadamente a Reserva de Liquidez, encargo setorial complementar a ser cobrado nas tarifas de uso do sistema de distribuição

e nas tarifas de energia elétrica, nos termos do artigo 8º, parágrafo 11 da Resolução ANEEL nº 1.008, de maneira a respeitar a Reserva de Liquidez aqui disposta.

1.5. Até a ocorrência de **(a)** qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento e/ou o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (quer sejam pecuniárias ou não); e/ou **(b)** eventual descumprimento do Contrato de Crédito, das CCBs, deste Contrato e demais documentos indicados no Contrato de Crédito (em conjunto, "**Documentos da Operação**") ("**Inadimplemento**"), em ambos os casos quando notificados ao BANCO GESTOR pelo AGENTE ADMINISTRATIVO, e enquanto não utilizados os recursos da Conta Vinculada e/ou da Conta Reserva para a amortização das Obrigações Garantidas, conforme o caso, os recursos disponíveis na Conta Vinculada e/ou na Conta Reserva serão exclusivamente aplicados pelo BANCO GESTOR, por conta e risco da CEDENTE em **(i)** Títulos de Renda Fixa, de liquidez diária, de emissão do Tesouro Nacional, pós-fixados indexados à SELIC; **(ii)** fundos de investimento de liquidez diária que apliquem nos títulos mencionados no item (i) acima, conforme determinação da ANEEL; ou **(iii)** certificados de depósito bancário (CDB) emitidos pelo BANCO GESTOR, com classificação de risco, em escala nacional, igual ou equivalente à classificação "AAA" da Standard & Poor's Agência de Rating ou nota equivalente pela Moody's América Latina Ltda. e/ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda., desde que a rentabilidade dos referidos certificados não seja inferior à dos títulos públicos mencionados no item (i) acima, em observância ao parágrafo 2º, do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 1.008 ("**Investimentos Permitidos**"). As Partes aqui declaram que os Investimentos Permitidos são parte integrante da presente Garantia.

1.5.1. O AGENTE ADMINISTRATIVO e seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao AGENTE ADMINISTRATIVO apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato.

1.5.2. Na qualidade de AGENTE ADMINISTRATIVO, a Oliveira Trust Servicer S.A. não assume qualquer responsabilidade perante a CEDENTE e os CREDORES, por perdas financeiras resultantes de qualquer aplicação financeira, e não possui(rá) qualquer ingerência sobre a prestação de serviços de responsabilidade do BANCO GESTOR.

1.5.2.1. O BANCO GESTOR não prestará aos CREDORES e/ou ao AGENTE ADMINISTRATIVO serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

1.5.3. A CEDENTE e o BANCO GESTOR deverão tomar todas as providências necessárias para que a Garantia aqui constituída também recaia sobre cada Investimento Permitido realizado, incluindo, sem limitação, mediante a adoção dos procedimentos necessários para tanto perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e o Sistema de Liquidação e de Custódia – SELIC, nos termos da regulamentação aplicável.

1.6. A CEDENTE e os CREDORES neste ato nomeiam o BANCO GESTOR como fiel depositário da Conta Vinculada e da Conta Reserva, das aplicações financeiras e dos ganhos e receitas financeiras delas decorrentes, os quais deverão ser mantidos como depósito em garantia. O BANCO GESTOR, por este Contrato, expressamente aceita a sua nomeação como fiel depositário, a título gratuito, da Conta Vinculada e da Conta Reserva, das aplicações financeiras e dos ganhos e receitas financeiras delas decorrentes, e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos, de acordo com as disposições do presente Contrato.

1.6.1. Na qualidade de banco gestor, o BRADESCO não assume qualquer responsabilidade perante a CEDENTE e os CREDORES por quaisquer perdas resultantes, única e exclusivamente, da atuação do AGENTE ADMINISTRATIVO.

1.6.2. Os CREDORES reconhecem que o BANCO GESTOR estará obrigado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por qualquer autoridade judiciária, ainda que afetem a Garantia estabelecida no presente Contrato, devendo, entretanto, comunicar o fato à CEDENTE e ao AGENTE ADMINISTRATIVO imediatamente. O BANCO GESTOR não será responsável perante os CREDORES em virtude do cumprimento das referidas medidas, mandados, sentenças ou decisões, não obstante essas medidas, mandados, sentenças ou decisões possam ser posteriormente alteradas, revogadas ou anuladas.

1.7. O BANCO GESTOR e/ou o AGENTE ADMINISTRATIVO poderá(ão) ser substituído(s) por decisão dos CREDORES, observado, conforme o caso, o quórum de deliberação estabelecido no Acordo de Compartilhamento. Em face da decisão dos CREDORES pela substituição do BANCO GESTOR e/ou do AGENTE ADMINISTRATIVO, este(s) deverá(ão) permanecer no exercício de suas atribuições até a assunção integral de tais atribuições pela instituição substituta, que deverá ocorrer no prazo máximo de 120

(cento e vinte) dias no caso do AGENTE ADMINISTRATIVO ou 180 (cento e oitenta) dias no caso do BANCO GESTOR, em ambos os casos, contados da data da comunicação da decisão dos CREDORES ao BANCO GESTOR e/ou ao AGENTE ADMINISTRATIVO, entretanto, os CREDORES não poderão responsabilizar o AGENTE ADMINISTRATIVO pela falta de cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou no instrumento específico firmado com a CEDENTE após 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento da comunicação pelo AGENTE ADMINISTRATIVO, durante os quais deverá cooperar com e fornecer à instituição substituta todas as informações pertinentes às suas atribuições nos termos deste Contrato.

1.7.1. Na hipótese de o BANCO GESTOR, por qualquer motivo, decidir pela descontinuidade da prestação dos serviços aqui descritos, deverá, para tanto, enviar notificação ao AGENTE ADMINISTRATIVO, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, cabendo a este convocar os CREDORES, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento da notificação, para nomear a instituição depositária substituta, sendo certo que o BANCO GESTOR deverá permanecer no exercício de suas atribuições até a assunção integral de tais atribuições pela instituição que vier a substituí-lo.

1.7.2. Na hipótese de o AGENTE ADMINISTRATIVO, por qualquer motivo, decidir pela descontinuidade da prestação dos serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO, deverá para tanto enviar notificação aos CREDORES, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência, informando sua renúncia e convocando os CREDORES para nomear a instituição substituta.

1.7.3. Caso a instituição substituta do AGENTE ADMINISTRATIVO não tenha sido nomeada em 120 (cento e vinte) dias após o envio da notificação referida na Cláusula 1.7.2 acima, o AGENTE ADMINISTRATIVO estará isento de suas atribuições estabelecidas neste Contrato e no instrumento específico firmado com a CEDENTE, sendo certo que todas as informações pertinentes às suas atribuições serão disponibilizadas à futura instituição substituta, a qualquer momento, mediante solicitação dos CREDORES e/ou do BANCO GESTOR.

## **CLÁUSULA II - DO APERFEIÇOAMENTO E REGISTRO DA GARANTIA**

2.1. A CEDENTE obriga-se a registrar o presente Contrato, bem como eventuais aditamentos ao presente Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo e de Osasco, Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de sua celebração e,

em referido prazo, a enviar ao AGENTE ADMINISTRATIVO a comprovação dos respectivos registros, arcando com todos os custos e despesas necessários à sua efetivação.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO**

3.1. A Garantia e todas as demais obrigações, termos e condições aqui contidos vigorarão desde a assinatura deste Contrato até o integral cumprimento e liquidação das Obrigações Garantidas.

### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4.1. A CEDENTE obriga-se, durante a vigência deste Contrato, a:

**(i)** não alterar a Conta Vinculada, a Conta Reserva e/ou as Contas Intermediárias nem criar novas contas correntes em que os valores referentes aos Direitos Creditórios sejam depositados e/ou a que os recursos oriundos dos Boletos Operação sejam direcionados, exceto mediante autorização prévia e por escrito dos CREDORES, promovendo, no caso de autorização dos CREDORES, os respectivos aditamentos do presente Contrato e demais Documentos da Operação aplicáveis, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção da autorização;

**(ii)** manter na Conta Vinculada, observadas as exigências realizadas pelo Decreto nº 10.939, saldo suficiente para assegurar o pontual pagamento do fluxo disposto nas CCBs e a manutenção da Reserva de Liquidez, assim como manter na Conta Vinculada a própria Reserva de Liquidez, além de não liberar nenhum recurso até a liquidação integral das CCBs;

**(iii)** manter na Conta Reserva saldo suficiente para assegurar o cumprimento do Saldo Mínimo, conforme disposto na Cláusula 1.3, observada, em caso de insuficiência do Saldo Mínimo, a necessidade de homologação de encargo setorial complementar nos termos do artigo 8º, parágrafo 11 da Resolução ANEEL nº 1.008, além de não liberar nenhum recurso até a liquidação integral das CCBs;

**(iv)** manter a estrutura de cobrança da CDE contra as Distribuidoras via boletos bancários estipulada na Cláusula 1.1.1 deste Contrato;

**(v)** não substituir o BANCO GESTOR para o desempenho das funções estipuladas neste Contrato, exceto mediante determinação prévia e por escrito dos CREDORES, e desde que a instituição substituta se comprometa a aderir aos termos deste Contrato, devendo então, mediante autorização dos CREDORES, promover os aditamentos a este Contrato e demais Documentos da Operação aplicáveis, em até 5 (cinco) Dias Úteis junto às demais Partes e à instituição depositária substituta;

**(vi)** não substituir o AGENTE ADMINISTRATIVO para o desempenho das funções estipuladas neste Contrato, exceto mediante determinação prévia e por escrito dos CREDORES, e desde que a instituição substituta se comprometa a aderir aos termos deste Contrato, devendo então, mediante autorização dos CREDORES, promover os aditamentos a este Contrato e demais Documentos da Operação aplicáveis, em até 5 (cinco) Dias Úteis junto às demais Partes e à instituição substituta;

**(vii)** exercer diligente e tempestivamente todos os direitos e cumprir com todas suas obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, das CCBs e do presente Contrato e de quaisquer outros documentos vinculados a estes;

**(viii)** não ceder, alienar, transferir, vender, alugar, onerar, caucionar, empenhar e/ou por qualquer forma dispor, negociar ou gravar a Conta Vinculada, a Conta Reserva, as Contas Intermediárias e/ou os Direitos Creditórios, devendo cumprir o disposto neste Contrato, até a liquidação total das Obrigações Garantidas;

**(ix)** manter todas as autorizações, registros e providências e praticar todos os atos que sejam necessários à validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato, bem como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, mantendo-as sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

**(x)** manter a Garantia objeto do presente Contrato sempre existente, válida e eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

**(xi)** defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo, independentemente da natureza (administrativo, arbitral ou judicial), que possa afetar, no todo ou em parte, este Contrato, o Contrato de Crédito, as CCBs, a Garantia, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento da Garantia, mantendo o AGENTE ADMINISTRATIVO informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento ou processo em questão e as medidas tomadas pela CEDENTE, sem

prejuízo do direito do AGENTE ADMINISTRATIVO, de defender-se e dos CREDORES de se defenderem, do referido ato, ação, procedimento ou processo;

**(xii)** não vincular, onerar alterar ou encerrar a Conta Vinculada, a Conta Reserva e/ou as Contas Intermediárias ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição de quaisquer instrumentos celebrados entre a CEDENTE e o BANCO GESTOR que regulem a Conta Vinculada e a Conta Reserva, sem prévia anuência, por escrito, dos CREDORES;

**(xiii)** informar, em até 1 (um) Dia Útil, ao AGENTE ADMINISTRATIVO os detalhes de qualquer litígio, processo judicial ou procedimento administrativo ou arbitral iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo o objeto da Garantia ou os Documentos da Operação;

**(xiv)** conceder ao AGENTE ADMINISTRATIVO e aos CREDORES, ou ao respectivo preposto, funcionário ou terceiro indicado pelo AGENTE ADMINISTRATIVO e/ou CREDOR, acesso livre e irrestrito às informações da Conta Vinculada e da Conta Reserva (inclusive extratos e relatórios), podendo tais informações ser repassadas aos demais CREDORES, conforme o caso;

**(xv)** praticar os atos necessários à conservação e defesa das Garantias e usar dos meios judiciais e extrajudiciais necessários para assegurá-los;

**(xvi)** na hipótese de ocorrência de penhora ou qualquer outra constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, notificar: **(a)** a autoridade judicial responsável pela penhora, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, sobre a Garantia ora constituída, e oferecer outros bens ou ativo alternativo que seja suficiente e aceitável, a critério dos CREDORES para garantir os créditos por ela exigidos; e **(b)** o AGENTE ADMINISTRATIVO tão logo seja possível, mas em prazo não superior a 1 (um) Dia Útil de sua ciência sobre a ocorrência da penhora judicial ou qualquer outra constrição judicial;

**(xvii)** fornecer, mediante solicitação, ao AGENTE ADMINISTRATIVO informações e documentos adicionais aos descritos neste Contrato, necessários à averiguação, aperfeiçoamento ou excussão da Garantia ou ao exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato. As referidas solicitações deverão ser atendidas pela CEDENTE em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da solicitação, salvo na hipótese de ocorrência de Inadimplemento, nos termos e prazos previstos no Contrato de Crédito e nas CCBs, ocasião em que as referidas solicitações deverão ser atendidas de imediato, mediante notificação enviada pelo AGENTE ADMINISTRATIVO;

**(xviii)** se a Garantia oferecida ao fiel cumprimento das obrigações aqui descritas perder e/ou tiver diminuído seu valor e/ou eficácia, a CEDENTE deverá substituí-la ou reforçá-la por outra igualmente aceitável pelos CREDORES dentro dos seus próprios critérios, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da solicitação dos CREDORES neste sentido;

**(xix)** caso quaisquer dos devedores dos Direitos Creditórios, ou terceiros em nome de quaisquer desses devedores, façam os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada, **(a)** acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; **(b)** creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento; e **(c)** comunicar tal fato prontamente ao AGENTE ADMINISTRATIVO e ao BANCO GESTOR; e

**(xx)** tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente de qualquer das CCBs como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos CREDORES nos termos dos Documentos da Operação.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO GESTOR**

5.1. O BANCO GESTOR obriga-se, a partir desta data e enquanto vigorar este Contrato, a:

**(i)** manter retidos os valores depositados na Conta Vinculada e na Conta Reserva, de modo a que o saldo da Conta Reserva corresponda, no mínimo, ao Saldo Mínimo, conforme disposto na Cláusula 1.3 acima, a fim de assegurar o fiel cumprimento do fluxo de pagamento do Contrato de Crédito e das correspondentes CCBs;

**(ii)** não acatar instruções da CEDENTE com relação à movimentação da Conta Vinculada e da Conta Reserva, especialmente no tocante a débitos nas referidas contas, exceto: **(a)** após o pagamento integral das obrigações das CCBs e dos Documentos da Operação, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.1.1 abaixo; ou **(b)** caso seja atingido e mantido o Saldo Mínimo durante a vigência da Operação, hipótese em que, observada a Reserva de Liquidez, os valores excedentes ao Saldo Mínimo e à Reserva de Liquidez poderão ser mantidos na, e/ou transferidos para, a Conta Vinculada com o intuito de **(1)** realizar o pagamento da Operação em seu cronograma ordinário; ou **(2)** realizar o

pré-pagamento da Operação, neste último caso desde que respeitadas as condições definidas na Cláusula 6.9 do Contrato de Crédito, observado que a transferência à Conta Vinculada e a consequente utilização dos valores excedentes de que tratam o item (b) acima somente poderão ser realizadas anualmente, no mês de janeiro de cada ano;

**(iii)** enviar à DEVEDORA, ao AGENTE ADMINISTRATIVO e aos CREDORES, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, e sempre que solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis, extratos (crédito/débito) e relatórios consolidados informando a movimentação detalhada da Conta Vinculada e da Conta Reserva, referente ao mês imediatamente anterior ou ao período anterior solicitado, conforme o caso, bem como acatar as instruções do AGENTE ADMINISTRATIVO para fins de liquidação das Obrigações Garantidas;

**(iv)** atender, independentemente de anuência ou consulta prévia da CEDENTE, todas as ordens do AGENTE ADMINISTRATIVO, relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, inclusive, nas hipóteses aqui previstas de excussão da Garantia, observado o Acordo de Compartilhamento;

**(v)** manter a Conta Vinculada e a Conta Reserva de movimentação restrita, permitindo a excussão da Garantia nos prazos e formas previstos neste Contrato, mediante a utilização dos recursos da Conta Vinculada e Conta Reserva para liquidação das Obrigações Garantidas;

**(vi)** zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;

**(vii)** permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente Contrato, além dos demais Documentos da Operação relacionados à sua contratação, conforme aplicável;

**(viii)** não vincular, onerar alterar ou encerrar a Conta Vinculada e/ou a Conta Reserva ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição de quaisquer instrumentos celebrados entre a CEDENTE e o BANCO GESTOR que regulem a Conta Vinculada e a Conta Reserva, sem prévia anuência escrita dos CREDORES, observadas as disposições da Cláusula 1.7 acima;

**(ix)** conceder ao AGENTE ADMINISTRATIVO e/ou aos CREDORES, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo AGENTE ADMINISTRATIVO e/ou pelos CREDORES, acesso livre e irrestrito às informações da Conta Vinculada e Conta Reserva

(inclusive extratos e relatórios), podendo tais informações serem por estes repassadas aos demais CREDORES, conforme o caso;

**(x)** acatar imediatamente a orientação dada pelo AGENTE ADMINISTRATIVO para utilizar os recursos então disponíveis na Conta Vinculada, e, conforme o caso, na Conta Reserva, na hipótese de um Inadimplemento, para a amortização dos valores inadimplidos, independentemente de notificação prévia à CEDENTE, sendo certo que a CEDENTE será posteriormente notificada de tal fato pelo AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme o caso; e

**(xi)** realizar, de acordo com o fluxo definido no Contrato de Crédito e nas CCBs, transferências da Conta Vinculada e Conta Reserva (conforme o caso) para as contas dos CREDORES e/ou mediante pagamento dos Boletos de Cobrança mencionados no Contrato de Crédito no caso do BNDES, nos montantes necessários para o fiel e pontual pagamento das obrigações da CEDENTE no âmbito das CCBs.

5.1.1. O BANCO GESTOR, mediante instrução prévia e por escrito dos CREDORES, reembolsará os custos incorridos pela CEDENTE no âmbito da Operação por intermédio da Conta Vinculada, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º da Resolução ANEEL nº 1.008. Para tanto, os CREDORES se obrigam a instruir o BANCO GESTOR a realizar os aludidos reembolsos de custos à CEDENTE, dentro das condições determinadas pela ANEEL, até o limite de R\$ R\$ 10.487.146,56 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Para custos incorridos pela CEDENTE acima do valor acima mencionado, as Partes deverão acordar a respeito dos valores a serem transferidos da Conta Vinculada. Após o pagamento integral das obrigações das CCBs, a CEDENTE passará a ter poderes para movimentar a Conta Vinculada e a Conta Reserva.

## **CLÁUSULA VI - DA GARANTIA E DA EXCUSSÃO DA GARANTIA**

6.1. As Partes, pelo presente Contrato, têm a finalidade específica de constituir e regular: **(i)** a Garantia; **(ii)** a disciplina da administração e gerenciamento da Garantia; e **(iii)** a disciplina da excussão da Garantia, bem como o recebimento de quaisquer valores decorrentes da excussão da Garantia.

6.1.1. A CEDENTE por este ato declara que renuncia ao seu direito de ingressar com qualquer medida (judicial ou não) em prejuízo aos CREDORES, que os impeça ou os inviabilize de receber os recursos provenientes dos Direitos Creditórios, seja parcial ou total.

6.2. Tendo sido verificado um Inadimplemento (incluindo a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas), a propriedade dos Direitos Creditórios se consolidará em nome dos CREDORES, representados pelo AGENTE ADMINISTRATIVO e a CEDENTE deverá, mediante prévia notificação do AGENTE ADMINISTRATIVO nesse sentido, entregar e transferir a posse direta dos Direitos Creditórios aos CREDORES. Os CREDORES deverão utilizar de imediato os recursos existentes na Conta Vinculada e, se insuficiente o saldo na Conta Vinculada, na Conta Reserva (e conforme o caso, das Contas Intermediárias), para amortização dos valores inadimplidos e para redução do saldo devedor das CCBs e/ou para liquidação do saldo devedor das CCBs, sem necessidade de qualquer notificação prévia à CEDENTE.

6.3. Caso o BANCO GESTOR, em desacordo com as instruções previstas neste Contrato, deixe de efetuar imediatamente as transferências conforme as instruções dos CREDORES, ou ainda, caso os recursos transferidos sejam insuficientes para cobrir o saldo devedor das Obrigações Garantidas, os CREDORES deverão dar início diretamente às medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a excussão da Garantia objeto do presente Contrato, nos prazos, termos e condições que os CREDORES entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, mas em nenhuma hipótese por preço vil, conforme estabelecido no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo aplicar os valores recebidos por força dos Direitos Creditórios na amortização do saldo devedor total das CCBs e de todas as Obrigações Garantidas. Para tanto, observado o disposto na Cláusula 12.1.1 do Contrato de Crédito e na Cláusula 8.1.1 das CCBs, os CREDORES ficam autorizados, pela CEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, a cobrar os Boletos da Operação, alienar, ceder, vender ou transferir os Direitos Creditórios, devendo aplicar os valores recebidos nos termos deste Contrato.

6.3.1. Em caso de ocorrência do previsto na Cláusula 6.3 acima, o AGENTE ADMINISTRATIVO, em conjunto com os CREDORES, e em consonância com deliberação expressa dos CREDORES, na forma do Acordo de Compartilhamento, poderá destituir o BANCO GESTOR de suas funções, na forma prevista neste Contrato e no Acordo de Compartilhamento.

6.3.2. Para os fins da Cláusula 6.3.1 acima, caberá aos CREDORES a indicação de uma instituição depositária substituta, consoante com as disposições do Acordo de Compartilhamento, permanecendo o BANCO GESTOR no exercício de suas atribuições

até a sua efetiva substituição. Adicionalmente, fica desde já estabelecido que tal substituição, conforme o caso, será objeto de aditamento a este Contrato, além dos demais Documentos da Operação aplicáveis.

6.4. A CEDENTE outorga, neste ato, aos CREDORES, em caráter irrevogável e irretratável, mandato em “causa própria”, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, substancialmente na forma do modelo que integra este Contrato para todos os fins e efeitos legais como **Anexo II** (assinado digitalmente por representantes legais, por meio de assinaturas digitais qualificadas, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, conforme acordado previamente com os CREDORES), autorizando os CREDORES a: **(i)** determinar a transferência dos recursos da Conta Vinculada, e se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos CREDORES e ao pagamento dos Boletos de Cobrança devidos ao BNDES em caso de Inadimplemento; e/ou **(ii)** se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação de seus Créditos, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios, autorizados, na qualidade de mandatários da CEDENTE, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto.

6.4.1. A CEDENTE outorga, neste ato, ao AGENTE ADMINISTRATIVO em caráter irrevogável e irretratável, mandato em “causa própria”, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, substancialmente na forma do modelo que integra este Contrato para todos os fins e efeitos legais como **Anexo III** (assinado digitalmente por representantes legais, por meio de assinaturas digitais qualificadas, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, conforme acordado previamente com os CREDORES), autorizando o AGENTE ADMINISTRATIVO na qualidade de representante dos CREDORES a **(i)** determinar a transferência dos recursos da Conta Vinculada, e se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos CREDORES e ao pagamento dos Boletos de Cobrança devidos ao BNDES, conforme indicado no **Anexo IV** a este Contrato, em caso de Inadimplemento e/ou **(ii)** se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação dos Créditos dos CREDORES, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios, autorizado, na qualidade de mandatário da CEDENTE, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto.

6.4.2. A CEDENTE neste ato, nomeia e constitui o BANCO GESTOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 653, 684 e 685 e 686 e seu parágrafo único do Código Civil, substancialmente na forma do modelo que integra este Contrato para todos os fins e efeitos legais como **Anexo V** (assinado digitalmente por representantes legais, por meio de assinaturas digitais qualificadas, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, conforme acordado previamente com os CREDORES), com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO GESTOR neste Contrato.

6.4.3. A CEDENTE obriga-se a renovar os mandatos ora concedidos aos CREDORES, ao AGENTE ADMINISTRATIVO e ao BANCO GESTOR, por meio das Cláusulas 6.4, 6.4.1 e 6.4.2 acima, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de expiração de seus respectivos prazos, observadas as exigências dispostas no Estatuto Social da CEDENTE.

6.5. Na hipótese prevista na Cláusula 6.4 acima, os CREDORES e/ou, conforme o caso, o AGENTE ADMINISTRATIVO aplicará imediatamente os recursos recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas. Todo e qualquer valor arrecadado pelos CREDORES e/ou, conforme o caso, pelo AGENTE ADMINISTRATIVO em razão da excussão da Garantia prevista neste Contrato deverá ser utilizado para a amortização ou quitação do saldo devedor das CCBs, representativas do desembolso do Contrato de Crédito.

6.6. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios pelos CREDORES e/ou AGENTE ADMINISTRATIVO para o pagamento das Obrigações Garantidas: **(i)** seja verificado o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a existência de saldo remanescente na Conta Vinculada e/ou na Conta Reserva, referido saldo deverá ser disponibilizado à CEDENTE; ou **(ii)** não seja verificado o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a CEDENTE continuará obrigada pelo pagamento do remanescente das Obrigações Garantidas.

6.7. Os CREDORES, neste ato, nomeiam e constituem o AGENTE ADMINISTRATIVO, na qualidade de agente administrativo para, em nome e no interesse dos CREDORES:

**(i)** monitorar a Garantia, em especial a Reserva de Liquidez e o Saldo Mínimo, conforme as informações enviadas pelo BANCO GESTOR;

- (ii)** monitorar o saldo devedor das CCBs no âmbito da Operação, conforme as informações enviadas pelo BANCO GESTOR;
- (iii)** intermediar a comunicação entre o conjunto de CREDORES e a CEDENTE, conforme disposto neste Contrato e no Contrato de Crédito;
- (iv)** notificar os CREDORES em até 1 (um) Dia Útil no caso de insuficiência do saldo na Conta Vinculada e/ou na Conta Reserva (seja do Saldo Mínimo ou da Reserva de Liquidez), nos termos deste Contrato e do Contrato de Crédito;
- (v)** coordenar eventuais reuniões para formalizar as decisões tomadas pelos CREDORES;
- (vi)** sujeito ao disposto nos Documentos da Operação e à aprovação pelos CREDORES, o AGENTE ADMINISTRATIVO deverá declarar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas e exigir seu imediato pagamento;
- (vii)** realizar a verificação do cumprimento das condições precedentes dispostas no Contrato de Crédito, mediante o recebimento de informações da CEDENTE e/ou dos CREDORES, conforme o caso;
- (viii)** dar as instruções ao BANCO GESTOR, conforme aplicável, para a amortização dos valores devidos pela CEDENTE no âmbito das CCBs, inclusive em caso de Inadimplemento;
- (ix)** auxiliar os CREDORES na cobrança do saldo devedor das CCBs;
- (x)** auxiliar os CREDORES a tomarem toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos CREDORES, na qualidade de AGENTE ADMINISTRATIVO no que diz respeito à Garantia, dentro do escopo do serviço contratado;
- (xi)** auxiliar os CREDORES, na excussão da Garantia, com poderes para cumprir todas as obrigações e exercer todos os direitos a que fizerem jus, na qualidade de AGENTE ADMINISTRATIVO;
- (xii)** renunciar, liberar e/ou consentir em nome dos CREDORES com a alteração ou substituição da Garantia, de acordo com aprovação dos CREDORES, em conformidade com o Acordo de Compartilhamento;

**(xiii)** auxiliar os CREDORES nas interações com a DEVEDORA, inclusive para solicitação de informações, na forma dos Documentos da Operação;

**(xiv)** auxiliar, conforme o caso, na escolha, de acordo com a prévia deliberação dos CREDORES, em conformidade com o Acordo de Compartilhamento, do escritório de advocacia ao qual incumbirá a defesa dos interesses dos CREDORES, bem como todos os termos de sua contratação, inclusive valor e forma de pagamento de honorários; e

**(xv)** quando do seu conhecimento, notificar em até 1 (um) Dia Útil, a ocorrência de penhora ou qualquer outra constrição judicial ou administrativa que recaia sobre os Direitos Creditórios.

6.8. As despesas incorridas pelo AGENTE ADMINISTRATIVO no desempenho das prerrogativas indicadas pela Cláusula 6.7 acima, tais como, exemplificativamente, despesas cartorárias, notificações extrajudiciais e diligências, serão ordinariamente pagas pela CEDENTE.

## **CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

7.1. A CEDENTE declara e garante aos CREDORES, BANCO GESTOR e AGENTE ADMINISTRATIVO que:

**(i)** Constituição e Existência: a CEDENTE é uma associação devidamente constituída, organizada e constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, conforme a Lei nº 10.848, estando em situação regular de acordo com as leis do Brasil e possui todos os poderes e autoridade necessários (incluindo, sem limitação, todas as licenças, permissões e demais aprovações governamentais) para deter, dispor e operar seus respectivos bens e para conduzir suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme propostas para serem conduzidas;

**(ii)** Poderes e Autorizações: a celebração e execução pela CEDENTE das obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, e a consumação das operações contempladas neste Contrato estão abrangidas pelos poderes da CEDENTE e foram devidamente autorizadas por todos os atos organizacionais internos necessários, e não contrariam **(a)** os documentos constitutivos da CEDENTE; **(b)** disposições da legislação e/ou regulamentação vigente aplicável; ou **(c)** qualquer restrição contratual que vincule ou afete a CEDENTE;

**(iii)** Documentos da Operação: este Contrato e demais Documentos da Operação, conforme aplicável, foram devidamente celebrados ou emitidos pela CEDENTE. Este Contrato e os demais Documentos da Operação celebrados ou emitidos são obrigações legais, válidas e vinculantes da CEDENTE, exequíveis contra a CEDENTE em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

**(iv)** Autorizações Governamentais: a CEDENTE cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária. Nenhuma autorização, aprovação, notificação, registro ou outro ato junto a/por qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nos Documentos da Operação e neste Contrato, exceção feita ao registro do presente Contrato e respectivos anexos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para o aperfeiçoamento da Garantia, nos termos deste Contrato;

**(v)** Titularidade da Conta Vinculada, da Conta Reserva, das Contas Intermediárias e dos Direitos Creditórios: a CEDENTE é a legítima titular da Conta Vinculada, da Conta Reserva, das Contas Intermediárias e dos Direitos Creditórios, assumindo ainda integral responsabilidade pela respectiva existência e regularidade;

**(vi)** Inexistência de Ônus: os Direitos Creditórios, a Conta Vinculada, a Conta Reserva e as Contas Intermediárias estão isentos de quaisquer ônus, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, a partir da data do presente Contrato, salvo a Garantia aqui prevista e assim permanecerão nos termos do presente Contrato;

**(vii)** Representantes Legais: os representantes legais da CEDENTE que assinam o presente Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da CEDENTE, as obrigações estabelecidas nesse Contrato, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(viii)** Inadimplemento: a CEDENTE não se encontra em posição de inadimplemento em qualquer contrato firmado com os seus atuais credores que possa acarretar um vencimento antecipado de suas obrigações financeiras;

(ix) Litígio: não existe nenhuma ação, processo administrativo, arbitral ou judicial, investigação, litígio ou procedimento em curso ou iminente, incluindo, sem limitação, qualquer procedimento ambiental, que afete a CEDENTE, perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que possa (a) ter uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido no Contrato de Crédito) na CEDENTE; ou (b) afetar a legalidade, a validade, ou a exequibilidade deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, ou a consumação das operações contempladas neste Contrato;

(x) Não Essencialidade: que os Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula I, observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, não constituem ativos essenciais à sua atividade, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das garantias; e

(xi) Políticas Internas e Diligência: a CEDENTE (a) implementou e mantém em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância pela CEDENTE, por seus respectivos conselheiros, diretores e empregados (“**Pessoas Relacionadas**”) e dar conhecimento a tais Pessoas Relacionadas, de todas as leis, regras e regulamentos que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Leis Anticorrupção**”) ou às Sanções emitidos por qualquer jurisdição aplicável à CEDENTE; (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (c) segundo seu conhecimento, suas Pessoas Relacionadas estão cumprindo as Leis Anticorrupção, e, conforme o caso, as Sanções aplicáveis, em todos os aspectos materiais; (d) não é Pessoa Sancionada; e (e) segundo seu conhecimento, nenhuma de suas Pessoas Relacionadas é Pessoa Sancionada. Para os efeitos deste Contrato, “**Sanções**” significam quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo (1) governo dos Estados Unidos da América (incluindo sanções ou embargos administrados pelo OFAC ou pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América), ou (2) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou Tesouro do Reino Unido (itens (1) e (2), quando referidos em conjunto “**Autoridades Estrangeiras**”). Para os efeitos deste Contrato, “**Pessoa Sancionada**” significa, a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica ou entidade, de direito ou de fato, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agências ou entes governamentais, bem como quaisquer de suas controladas,

que **(x)** sejam indicados em qualquer lista relacionada às Sanções, mantida por quaisquer Autoridades Estrangeiras ou por qualquer estado membro da União Europeia; ou **(y)** operem, sejam organizados ou residentes em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções.

7.2. As declarações e garantias aqui prestadas pela CEDENTE subsistirão ao término deste Contrato, comprometendo-se a CEDENTE a indenizar e manter indene os CREDORES, o AGENTE ADMINISTRATIVO e o BANCO GESTOR e suas respectivas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum (“**Afiliadas**”), diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios usuais para este tipo de operação) em que venham a incorrer ou que contra eles venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência da inveracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas.

7.2.1. A CEDENTE se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os CREDORES e o AGENTE ADMINISTRATIVO caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **CLÁUSULA VIII - DOS SUCESSORES E ADITAMENTOS**

8.1. Este Contrato obriga as Partes contratantes, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, conforme aplicável.

8.2. Qualquer aditamento ou alteração deste Contrato somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as Partes, observando-se as obrigações de registro contidas na Cláusula II acima.

## **CLÁUSULA IX - DAS RENÚNCIAS OU NOVAÇÃO**

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste Contrato prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer Parte neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **CLÁUSULA X - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO**

10.1. A Garantia, nos termos deste Contrato, deverá ser utilizada única e exclusivamente para garantir e amortizar as Obrigações Garantidas, além dos eventuais custos e despesas relacionados à sua excussão, de modo que o BANCO GESTOR renuncia, neste ato, a quaisquer direitos à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos pela CEDENTE com os recursos depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Reserva.

## **CLÁUSULA XI - COMUNICAÇÕES**

11.1. Qualquer notificação ou outra comunicação aqui prevista deverá ser feita por escrito, através de carta registrada, contra-aviso de recebimento, ou transmitida via e-mail, com comprovante de transmissão, e endereçada da seguinte forma:

(i) para a CEDENTE:

### **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar

Tel.: + 55 11 3175-6600

E-mail: [superintendencia@ccee.org.br](mailto:superintendencia@ccee.org.br) e [financeiro@ccee.org.br](mailto:financeiro@ccee.org.br)

At.: Rui Altieri/Financeiro

(ii) para os CREDORES:

A. para o BB:

### **BANCO DO BRASIL S.A.**

Av. Paulista, 1.230, 9º andar, Torre Matarazzo, Bela Vista

CEP 01310-100, São Paulo – SP

Tel.: + 55 11 4298-6330

E-mail: [age3064@bb.com.br](mailto:age3064@bb.com.br) / [sergioaugusto@bb.com.br](mailto:sergioaugusto@bb.com.br) / [danielagaspar@bb.com.br](mailto:danielagaspar@bb.com.br)

At.: Sérgio Augusto

B. para o BRADESCO:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 9º andar

São Paulo - SP

Tel.: + 55 113847-5528 / + 55 11 3847-9131 / +55 11 3847-5186 / +55 11 / +55 11 3847-5213

E-mail: felipe.cantero@bradesco.com.br / bruno.bigio@bradesco.com.br /

andreaia.bentim@bradescobbi.com.br / fernando.guimaraes@bradescobbi.com.br

At.: Felipe Cantero / Bruno Vespa Bigio / Andréia Bentim / Fernando Guimarães

C. para o SANTANDER:

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conj. 281, Bloco A, Cond. WTorre JK

São Paulo - SP

Tel.: +55 11 3012-5019 / 11 3553-0664 11 3553-0816 / 11 3553-6852

E-mail: eogawa@santander.com.br / igor.fonseca@santander.com.br /

lcsampaio@santander.com.br / edozol@santander.com.br

At.: Edson Nobuo Ogawa / Igor Cadete Fonseca / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Eliana Dozol

D. para o ITAÚ:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Rua Ururai, 111 | Bloco B – 2º Andar

CEP03084-010, Tatuapé, São Paulo – SP

Tel.: +55 11 3914-4784

E-mail: ibba-miboperacoes@itaubba.com / marcelo.girao@itaubba.com

At.: MIB OPERACOES / Marcelo Girão Carneiro

E. para o BNDES:

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

Avenida República do Chile, nº 100

CEP 20031-917, Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 3747-8636 / (21) 2052-8666

E-mail: ae\_deene2@bndes.gov.br / bmul@bndes.gov.br / scherma@bndes.gov.br

At.: Bruno Cabus Muller / Fábio Roberto Scherma

F. para o CITI:

Avenida Paulista, 1111 – 10º andar

São Paulo – SP

Tel.: + 55 11 4009-2376 / + 55 11 1140097714 / + 55 11 4009-5529 / + 55 11 4009-3197 /  
+ 55 11 4009-5178/ +55 11 983285656 / +55 21 984847102 / +55 11 4009-3043

E-mail: fabio.azevedo@citi.com / paulo.brito@citi.com / luciana.azevedo@citi.com /  
juliana.albanez@citi.com / Alessandra.Romero@citi.com / newton.amorim@citi.com /  
maria.eduarda.knupfer@citi.com / antonio.albuquerque@citi.com

At.: Fabio Azevedo / Paulo Brito / Luciana Azevedo / Juliana Albanez / Alessandra Romero/  
Newton Amorim / Maria Eduarda Knupfer / Antonio Albuquerque

G. para o BV:

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes

São Paulo – SP

Tel.: + 55 11 5171-2072 / + 55 11 5171-2045 / + 55 11 5171-1078 / + 55 11 5171-2232

E-mail: andre.gusso@bv.com.br / yuri.ramos@bv.com.br / daniel.olivieri@bv.com.br /  
BCO-TVM@bancovotorantim.com.br

At.: Andre Gusso / Yuri Ramos / Daniel Olivieri

H. para o SAFRA:

Avenida Paulista, nº 2.100

São Paulo – SP

Tel.: + 55 11 3175-9684

E-mail: estruturacao.contacovid@safra.com.br

At.: Tarso Tietê

I. para o CREDIT SUISSE:

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04542-000, São Paulo – SP

Tel.: + 55 11 3701-6000

E-mail: [lst.csbg-legal@credit-suisse.com](mailto:lst.csbg-legal@credit-suisse.com)

At.: Departamento Jurídico

J. para o SMBC:

Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12 andares, conjuntos 111, 112, 121 e 122, Bela Vista  
CEP 01.311-000, São Paulo – SP

Tel.: + 55 11 – 3178-8063 / 3178-8176 / 3178-8015

E-mail: [marcos\\_correa@smbcgroup.com.br](mailto:marcos_correa@smbcgroup.com.br) / [rodolfo\\_valente@smbcgroup.com.br](mailto:rodolfo_valente@smbcgroup.com.br) /  
[julio\\_brunetti@smbcgroup.com.br](mailto:julio_brunetti@smbcgroup.com.br)

At: Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Rodolfo Valente / Julio Brunetti

K. para o ABC:

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi  
CEP 01453-000, São Paulo – SP

Tel.: + 55 11 3170-4717 / 3578-5310

E-mail: [ProdutosMoedaLocal@abcbrazil.com.br](mailto:ProdutosMoedaLocal@abcbrazil.com.br), [cib@abcbrazil.com.br](mailto:cib@abcbrazil.com.br),  
[gestaorecebiveis@abcbrazil.com.br](mailto:gestaorecebiveis@abcbrazil.com.br)

At.: Produtos Moeda Local, Corporate & Investment Banking, Gestao de Recebiveis

L. para o BBM:

Avenida Barão de Tefé, 34, 21º andar, Saúde  
CEP 20220-460, Rio de Janeiro – RJ

Tel.: +55 21 2514-8452

E-mail: [notificacoes@bocombbm.com.br](mailto:notificacoes@bocombbm.com.br)

At.: Rodrigo Chamoun

M. para o CCB BRASIL:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º, 2º, 4º e 5º andares  
CEP 04538-132, São Paulo - SP

Tel.: + 55 11 2173-9000 / + 55 11 2173-9196 / + 55 11 2173-9079/ + 55 11 2173-9086 / +  
55 11 2173-9797

E-mail: [gefar.produtosativos@br.ccb.com](mailto:gefar.produtosativos@br.ccb.com) / [estruturadas@br.ccb.com](mailto:estruturadas@br.ccb.com)

At.: Carlos Rogerio Ganiko / Rodrigo Ferreira / Eduardo Lopes / Marco Manaia

N. para o ALFA:

Alameda Santos, 466, 4º andar, Cerqueira César  
CEP 01418-000, São Paulo - SP

Tel.: + 55 11 - 3175-5554 / 3175-5785

E-mail: spinetti@bancoalfa.com.br / breno.vicente@bancoalfa.com.br

At.: Fernando Spinetti / Breno Vicente

(iii) para o BANCO GESTOR:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Banco Bradesco S.A., na qualidade de Banco Gestor

Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo

CEP 06029-900, Osasco - SP

Tel.: + 55 11 3684-9421

E-mail: dac.agente@bradesco.com.br

At.: Yoiti Watanabe

(iv) para o AGENTE ADMINISTRATIVO:

**Oliveira Trust Servicer S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar / sala 132

São Paulo, SP

Tel.: + 55 11 3504-8100

E-mail: scc@oliveiratrust.com.br

At.: Marcelo Andrade

11.2. As notificações e/ou comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas conforme disposto no Contrato de Crédito.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.4. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 11.1 e 11.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenham sido comunicadas às demais Partes nos termos da Cláusula 11.3 acima.

11.5. As comunicações, avisos ou notificações enviadas nas formas previstas neste Contrato serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes.

## CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.2. Tolerância. A tolerância de uma Parte diante do não cumprimento, pela outra Parte, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato não constituirá novação, ou mesmo precedente que por algum modo ou para algum fim libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.

12.3. Cessão. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido pela CEDENTE, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, dos CREDORES. Os CREDORES poderão ceder, endossar ou transferir, total ou parcialmente, independentemente de aviso ou notificação prévia, a sua posição de garantido e/ou os seus créditos decorrentes do presente Contrato, podendo inclusive fornecer informações relacionadas à CCEE e à Operação, em bases confidenciais, a potenciais adquirentes ou cessionários e/ou seus assessores e prestadores de serviço, para fins de cessão, endosso e/ou transferência de créditos oriundos da Operação.

12.4. Ilegalidade. Se qualquer termo, disposição e avença constante do presente Contrato for considerado inexecutável, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos e disposições continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Contrato tivesse sido firmado com a eliminação do trecho inexecutável, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos e disposições remanescentes, desde que o presente Contrato, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das Partes com relação ao objeto do presente Contrato e desde que a eliminação do trecho não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das Partes.

12.5. Assinatura digital. Os Documentos da Operação, incluindo as CCBs, poderão, desde que (a) acordado previamente com os CREDORES e (b) todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a plataforma DocuSign, ser assinados e formalizados de forma digital, por meio de assinaturas digitais qualificadas dos representantes legais das Partes, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na MP 2.200-2. Caso qualquer

Documento da Operação seja assinado digitalmente na forma acima, este presumir-se-á autêntico e verdadeiro, na forma da MP 2.200-2.

12.5.1. Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física deste Contrato e dos Documentos da Operação, incluindo as CCBs, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação, incluindo as CCBs, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

12.6. Acordo Integral. Este Contrato constitui o único e integral negócio entre as Partes, com relação ao negócio nele previsto e, especificamente, prevalecerá em relação a quaisquer entendimentos anteriores mantidos pelas Partes a respeito do objeto do presente Contrato.

12.7. Publicidade. A CEDENTE desde já autoriza os CREDORES a divulgar o tipo de Operação e seu valor global, para fins publicitários, em jornais, revistas e publicações especializadas, observando as limitações à divulgação de informações confidenciais e às determinações legais, anúncio informativo simplificado, divulgando as suas atuações como instituições financiadoras e estruturadoras, respectivamente no âmbito da Operação, na mídia comum e especializada. Os custos relacionados à publicação dos anúncios aqui referidos, se e quando efetivada, serão integralmente arcados pelos CREDORES. Adicionalmente, as Partes desde já autorizam os CREDORES a divulgar a Operação, assim como compartilhar os Documentos da Operação, com suas partes relacionadas e auditores independentes.

12.7.1. A CEDENTE e as demais Partes declaram que têm ciência de que o BNDES e o BB prestarão ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), e também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a eles vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

12.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.9. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), e as

obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil. Os CREDORES poderão, a seus critérios exclusivos, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela CEDENTE, conforme estabelecem os artigos 492, parágrafo único; 497 a 500; 536; 538; 806 e 815, do Código de Processo Civil.

12.10. Aplicam-se à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios objeto deste Contrato, além das disposições contratuais e legais consignadas na Cláusula 12.8 acima, **(i)** as condições e disposições constantes do Contrato de Crédito e das CCBs, aos quais este Contrato se integra como se ali estivesse inteiramente transcrito; bem como **(ii)** o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426 do Código Civil.

12.11. Todos e quaisquer custos ou despesas eventualmente incorridos pela CEDENTE no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato serão de inteira responsabilidade da CEDENTE.

12.12. Interpretação e Conflito: As Partes reconhecem que a Operação é estruturada, envolvendo um sindicato de CREDORES e diversos instrumentos contratuais e que, por consequência, os Documentos da Operação devem ser lidos e interpretados conjuntamente. Em caso de conflito entre as disposições do presente Contrato e os termos do Contrato de Crédito, os termos deste Contrato deverão prevalecer, sem qualquer prejuízo aos demais termos do Contrato de Crédito que permanecerão plenamente válidos e eficazes. Especificamente no tocante à descrição das Obrigações Garantidas no **Anexo I** neste Contrato, em caso de conflito com os termos e condições do Contrato de Crédito e/ou das CCBs, os termos e condições do Contrato de Crédito e/ou das CCBs deverão prevalecer.

12.13. A CEDENTE autoriza o BANCO GESTOR a fornecer aos CREDORES e ao AGENTE ADMINISTRATIVO, se assim solicitado, todas as informações referentes a qualquer movimentação, resgate, conforme aplicável, e o saldo da Conta Vinculada e da Conta Reserva, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações. A CEDENTE, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

12.14. Para efeitos do presente Contrato, “**Dia Útil**” significa qualquer dia no qual instituições financeiras são autorizadas a funcionar na forma da Resolução do Conselho

Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002 conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.

12.15. Premissas da Resolução ANEEL nº 1.008: na forma do art. 6º, parágrafo 3º da Resolução ANEEL nº 1.008: **(i)** a Operação poderá ser liquidada antecipadamente, observado o disposto no art. 10, parágrafo único da Resolução ANEEL nº 1.008 e a Cláusula 6.9 do Contrato de Crédito; **(ii)** todas e quaisquer responsabilidades e obrigações pecuniárias assumidas pela CEDENTE no âmbito da Operação limitam-se ao saldo da CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, da Conta Vinculada, da Conta Reserva e das Contas Intermediárias, de modo a não afetar, em qualquer hipótese, o patrimônio da CEDENTE e demais contas por ela administradas nos termos do art. 2º, parágrafo 7º, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004; **(iii)** os CREDORES não poderão realizar a compensação dos valores devidos pela CEDENTE com créditos decorrentes de outras relações jurídicas da CEDENTE alheias à Operação; **(iv)** a eventual insuficiência de recursos na CONTA-ESCASSEZ HÍDRICA, na Conta Vinculada, na Conta Reserva e nas Contas Intermediárias não ensejará o vencimento antecipado ou inadimplemento cruzado de outras obrigações dos CREDORES perante a CEDENTE e seus associados ou suas respectivas partes relacionadas ou grupos econômicos, sendo certo que isso não impedirá o vencimento antecipado da Operação propriamente dita nos termos dos Documentos da Operação; e **(v)** a Operação foi aprovada previamente pela ANEEL que, para tanto, confirmou o cumprimento dos princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária.

### **CLÁUSULA XIII – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO**

13.1. Leis. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

13.2. Foro. Fica eleito o foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Contrato produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar digitalmente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS,** as Partes, o AGENTE ADMINISTRATIVO e o BANCO GESTOR assinam o presente Contrato, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

*(assinaturas nas páginas a seguir)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página de assinaturas do “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A e Banco Bradesco S.A. (na qualidade de Banco Gestor) e Oliveira Trust Servicer S.A., em 29 de abril de 2022.

### CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

DocuSigned by:  
Rui Guilherme Altieri Silva  
Assinado por: RUI GUILHERME ALTIERI SILVA:09174001272  
CPF: 09174001272  
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 20:14:14 BRT  
ICP-Brasil  
2C5C1A28A8F84C4B8574E16564E2DC5C

---

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Roseane de Albuquerque Santos  
Assinado por: ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS:75609215404  
CPF: 75609215404  
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 20:01:03 BRT  
ICP-Brasil  
2C5C1A28A8F84C4B8574E16564E2DC5C

---

Nome:  
Cargo:

### BANCO DO BRASIL S.A.

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

### BANCO BRADESCO S.A.

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

### BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

---

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Larissa Monteiro Araujo  
Assinado por: LARISSA MONTEIRO DE ARAUJO:3693906888  
CPF: 3693906888  
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 19:48:29 BRT  
ICP-Brasil  
7FD76690AAF543D78166E8AD40FAFB05

---

Nome:  
Cargo:

Página de assinaturas do “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A e Banco Bradesco S.A. (na qualidade de Banco Gestor) e Oliveira Trust Servicer S.A., em 29 de abril de 2022.

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**BANCO CITIBANK S.A.**

DocuSigned by:  
Patricia Pereira Salles  
Signed By: PATRICIA PEREIRA SALLES:39164037886  
CPF: 39164037886  
Signing Time: 4/29/2022 | 8:15:22 PM BRT

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**BANCO SAFRA S.A.**

DocuSigned by:  
Marcos Lima Monteiro  
Assinado por: MARCOS LIMA MONTEIRO:10510942830  
CPF: 10510942830  
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 20:04:57 BRT

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Carlos Pella  
Assinado por: CARLOS PELA:10253959802  
CPF: 10253959802  
Hora de assinatura: 29/04/2022 | 19:54:52 BRT

Nome:  
Cargo:

Página de assinaturas do “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A e Banco Bradesco S.A. (na qualidade de Banco Gestor) e Oliveira Trust Servicer S.A., em 29 de abril de 2022.

**BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Paulo Terra.  
Signed By: PAULO SERGIO DANNA TERRIN:09743832874  
CPF: 09743832874  
Signing Time: 4/29/2022 | 8:00:55 PM BRT  
ICP-Brasil  
ID: 14282E20144C05B785EF714794E7A

Nome:  
Cargo:

**BANCO SUMIMOTO MITSUI BRASILEIRO S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**BANCO ABC BRASIL S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Paulo Romagnoli  
Assinado por: PAULO ROMAGNOLI:04156880869  
CPF: 04156880869  
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 19:50:36 BRT  
ICP-Brasil  
223F78EA0B4044BC8CD98B92F208936

**BANCO BOCOM BBM S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Breno Canella Dias Campos  
Signed By: BRENO CANELLA DIAS CAMPOS:11727375769  
CPF: 11727375769  
Signing Time: 4/29/2022 | 8:17:11 PM BRT  
ICP-Brasil  
68B1C9B80BC24092BC5888840169074A

**CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

Página de assinaturas do “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco Alfa de Investimento S.A e Banco Bradesco S.A. (na qualidade de Banco Gestor) e Oliveira Trust Servicer S.A., em 29 de abril de 2022.

### BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

### BANCO BRADESCO S.A., na qualidade de banco gestor

DocuSigned by:  
*Jose Ary de Camargo Salles Neto*  
Assinado por: JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO.15106300827  
CPF: 15106300827  
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 19:48:08 BRT  
ICP Brasil  
59906C6214E4FC18AB88A8E8A8C352B

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
*Roseli Maria Louzano*  
Assinado por: ROSELI MARIA LOUZANO.15262846858  
CPF: 15262846858  
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 19:45:09 BRT  
ICP Brasil  
D14AD5674E144AA0BD63340304F90FD1

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

### OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

DocuSigned by:  
*Marcelo Takeshi Yano de Andrade*  
Assinado por: MARCELO TAKESHI YANO DE ANDRADE.31385418877  
CPF: 31385418877  
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 20:01:41 BRT  
ICP Brasil  
8089F6A250124BDF80736F5C2B185BA6

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
*Ricardo Lucas DARA DA SILVA*  
Assinado por: RICARDO LUCAS DARA DA SILVA.39491144839  
CPF: 39491144839  
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 20:00:20 BRT  
ICP Brasil  
8089F6A250124BDF80736F5C2B185BA6

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSigned by:  
*Jose Luis Santiago de Melo*  
Assinado por: JOSE LUIS SANTIAGO DE MELO.39116337859  
CPF: 39116337859  
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 20:02:46 BRT  
ICP Brasil  
8089F6A250124BDF80736F5C2B185BA6

## ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) são descritas abaixo resumidamente e separadamente as características das Obrigações Garantidas:

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**, celebrado em 29 de abril de 2022, pela CEDENTE, pelos CREDORES, pelo AGENTE ADMINISTRATIVO e pelo BANCO GESTOR.

(i) **Valor do Principal:** R\$ 5.503.981.615,69 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelos CREDORES para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos no Contrato de Crédito.

**A) CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDAS EM FAVOR DO BB**

1) Cédulas de Crédito Bancário nºs 306404968, 306404967, 306404966, 306404965, 306404964, 306404962 e 306404963 emitidas em 29 de abril de 2022 em favor do BB.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
306404968	R\$ 100.000.000,00
306404967	R\$ 100.000.000,00
306404966	R\$ 100.000.000,00
306404965	R\$ 100.000.000,00
306404964	R\$ 100.000.000,00
306404962	R\$ 100.000.000,00
306404963	R\$ 63.709.575,64

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo BB para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

**B) CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDAS EM FAVOR DO BRADESCO**

1) **Cédulas de Crédito Bancário nºs 237/2372/358363/001, 237/2372/358363/002, 237/2372/358363/003, 237/2372/358363/004, 237/2372/358363/005, 237/2372/358363/006, 237/2372/358363/007, 237/2372/358363/008 e 237/2372/358363/009, 237/2372/358363/010 e 237/2372/358363/011** emitidas em 29 de abril de 2022 em favor do BRADESCO.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
237/2372/358363/001	R\$ 100.000.000,00
237/2372/358363/002	R\$ 100.000.000,00
237/2372/358363/003	R\$ 100.000.000,00
237/2372/358363/004	R\$ 100.000.000,00
237/2372/358363/005	R\$ 100.000.000,00
237/2372/358363/006	R\$ 100.000.000,00
237/2372/358363/007	R\$ 100.000.000,00
237/2372/358363/008	R\$ 100.000.000,00
237/2372/358363/009	R\$ 100.000.000,00
237/2372/358363/010	R\$ 100.000.000,00
237/2372/358363/011	R\$69.309.871,86

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e

honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo BRADESCO para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

**C) CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDAS EM FAVOR DO SANTANDER**

**1) Cédulas de Crédito Bancário nºs 000270127922, 000270130022, 000270130122, 000270130222, 000270130322, 000270130422, 000270130522, 000270130622 e 000270131822** emitidas em 29 de abril de 2022 em favor do SANTANDER.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
000270127922	R\$ 17.468.960,66
000270130022	R\$ 100.000.000,00
000270130122	R\$ 100.000.000,00
000270130222	R\$ 100.000.000,00
000270130322	R\$ 100.000.000,00
000270130422	R\$ 100.000.000,00
000270130522	R\$ 100.000.000,00
000270130622	R\$ 100.000.000,00
000270131822	R\$ 100.000.000,00

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo SANTANDER para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

**D) CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDAS EM FAVOR DO ITAÚ**

1) Cédulas de Crédito Bancário nºs 100122040013300, 100122040013400, 100122040013500, 100122040013600, 100122040013700, 100122040013800, 100122040013900, 100122040014000, 100122040014100, 100102050000100 e 100122040014200 emitidas em 29 de abril de 2022 em favor do ITAÚ.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
100122040013300	R\$ 100.000.000,00
100122040013400	R\$ 100.000.000,00
100122040013500	R\$ 100.000.000,00
100122040013600	R\$ 100.000.000,00
100122040013700	R\$ 100.000.000,00
100122040013800	R\$ 100.000.000,00
100122040013900	R\$ 100.000.000,00
100122040014000	R\$ 100.000.000,00
100122040014100	R\$ 69.309.871,86
100102050000100	R\$ 100.000.000,00
100122040014200	R\$ 100.000.000,00

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e

honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo ITAÚ para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

## E) CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDAS EM FAVOR DO BNDES

1) Cédulas de Crédito Bancário nºs 22.2.0077.01, 22.2.0077.02, 22.2.0077.03, 22.2.0077.04, 22.2.0077.05, 22.2.0077.06, 22.2.0077.07, 22.2.0077.08, 22.2.0077.09 e 22.2.0077.10 emitidas em 29 de abril de 2022 em favor do BNDES.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
22.2.0077.01	R\$ 100.000.000,00
22.2.0077.02	R\$ 100.000.000,00
22.2.0077.03	R\$ 100.000.000,00
22.2.0077.04	R\$ 100.000.000,00
22.2.0077.05	R\$ 100.000.000,00
22.2.0077.06	R\$ 100.000.000,00
22.2.0077.07	R\$ 100.000.000,00
22.2.0077.08	R\$ 100.000.000,00
22.2.0077.09	R\$ 100.000.000,00
22.2.0077.10	R\$ 78.499.779,75

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo BNDES para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

**F) CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDAS EM FAVOR DO CITI**

**1) Cédulas de Crédito Bancário nºs 451385 e 451382** emitidas em 29 de abril de 2022 em favor do CITI.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
451385	R\$ 90.632.139,22
451382	R\$ 100.000.000,00

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo CITI para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

**G) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDA EM FAVOR DO BV**

**1) Cédula de Crédito Bancário nº 1234322** emitida em 29 de abril de 2022 em favor do BV.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
1234322	R\$ 71.533.143,15

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo BV para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

**H) CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDAS EM FAVOR DO SAFRA**

**1) Cédulas de Crédito Bancário nºs 2555421 e 2555511** emitidas em 29 de abril de 2022 em favor do SAFRA.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
2555421	R\$ 100.000.000,00
2555511	R\$ 19.098.996,07

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“**Taxa DI**”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo SAFRA para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

**I) CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDAS EM FAVOR DO CREDIT SUISSE**

**1) Cédulas de Crédito Bancário nºs CSBRA20220400389, CSBRA20220400390 e CSBRA20220400391** emitidas em 29 de abril de 2022 em favor do CREDIT SUISSE.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
CSBRA20220400389	R\$ 100.000.000,00
CSBRA20220400390	R\$ 100.000.000,00
CSBRA20220400391	R\$ 38.566.719,69

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo CREDIT SUISSE para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

**J) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDA EM FAVOR DO SMBC**

**1) Cédula de Crédito Bancário nº 005/2022** emitida em 29 de abril de 2022 em favor do SMBC.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
005/2022	R\$ 95.500.433,38

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“**Taxa DI**”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo SMBC para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

**K) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDA EM FAVOR DO ABC**

**1) Cédula de Crédito Bancário nº 9723822** emitida em 29 de abril de 2022 em favor do ABC.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
9723822	R\$ 47.565.852,92

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo ABC para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

**L) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDA EM FAVOR DO BBM**

**1) Cédula de Crédito Bancário nº 603.204** emitida em 29 de abril de 2022 em favor do BBM.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
603.204	R\$ 51.253.128,34

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo BBM para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

**M) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDA EM FAVOR DO CCB BRASIL**

**1) Cédula de Crédito Bancário nº 1303426** emitida em 29 de abril de 2022 em favor do CCB BRASIL.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
1303426	R\$ 20.000.000,00

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“**Taxa DI**”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo CCB BRASIL para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

**N) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDA EM FAVOR DO ALFA**

**1) Cédula de Crédito Bancário nº 250017704** emitida em 29 de abril de 2022 em favor do ALFA.

(i) **Valor do Principal:** conforme tabela abaixo:

Nº da CCB	Valor de Principal
250017704	R\$ 71.533.143,15

(ii) **Data de Vencimento:** 15 de dezembro de 2027.

(iii) **Forma de Pagamento:** em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de julho de 2023.

(iv) **Taxa de Juros:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(v) **Encargos Moratórios:** no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária pela CEDENTE, além de continuar obrigada ao imediato pagamento do débito em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e dos juros remuneratórios, capitalizados diariamente, ficará sujeita ainda à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, tudo sem prejuízo do ressarcimento das custas e honorários fixados em juízo, no caso de propositura de ação judicial, incorridos pelo ALFA para fins da cobrança da dívida em atraso.

(vi) **Local de Pagamento:** São Paulo.

Os demais termos e condições estão previstos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário.

**ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO AOS CREDORES****PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 03.034.433/0001-56, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**OUTORGANTE**”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável **(a) BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Cidade de Brasília, no Saun Quadra 5, lote B, Asa Norte, por meio de sua agência Large Corporate 3064 (SP), com endereço na Av. Paulista, 1.230, 7º andar, Torre Matarazzo, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/1797-36; **(b) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12; **(c) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conj. 281, Bloco A, Cond. WTorre JK, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42; **(d) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04; e **(e) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 (“**BNDES**”); **(f) BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (Parte), Bairro Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.479.023/0001-80; **(g) BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03; **(h) BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28; **(i) BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33; **(j) BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, conjuntos 112, 121 e 122, Vila Mariana, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.518.222/0001-22; **(k) BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.195.667/0001-06; **(l) BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20; **(m) CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º, 2º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.450.604/0001-89; e **(n) BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, Cerqueira César, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.770.336/0001-65 (doravante denominados “**OUTORGADOS**”), seus bastantes procuradores, em causa própria, com poderes para, individualmente ou conjuntamente, e em seu nome, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos OUTORGADOS, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “*Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a OUTORGANTE, os OUTORGADOS, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor (“**BANCO GESTOR**”) e o Oliveira Trust Servicer S.A. na qualidade de agente administrativo (“**AGENTE ADMINISTRATIVO**”) em 29 de abril de 2022 (“**Contrato**”), para, inclusive, mas sem limitação: **(i)** determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada, e, se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos OUTORGADOS e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, na Data de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), na forma disposta no Contrato; **(ii)** se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação de seus créditos, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato); e **(iii)** representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições

financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato.

O presente instrumento é outorgado nos termos do artigo 685 do Código Civil sendo, portanto, irrevogável e deverá permanecer válido e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano a partir desta data, sendo possível seu substabelecimento.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO AO AGENTE ADMINISTRATIVO

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 03.034.433/0001-56, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**OUTORGANTE**”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00, (doravante denominado “**OUTORGADO**”), seu bastante procurador, em causa própria, com poderes para, individualmente, e em seu nome, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis ao Banco do Brasil S.A. (“**BB**”), Banco Bradesco S.A. (“**BRADESCO**”), Banco Santander (Brasil) S.A. (“**SANTANDER**”), Itaú Unibanco S.A. (“**ITAÚ**”), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“**BNDES**”), Banco Citibank S.A. (“**CITI**”), Banco Votorantim S.A. (“**BV**”), Banco Safra S.A. (“**SAFRA**”), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“**CREDIT SUISSE**”), Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. (“**SMBC**”), Banco ABC Brasil S.A. (“**ABC**”), Banco BOCOM BBM S.A. (“**BBM**”), China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. (“**CCB BRASIL**”) e Banco Alfa de Investimento S.A. (“**ALFA**” e, em conjunto com BB, BRADESCO, SANTANDER, ITAÚ, BNDES, CITI, BV, SAFRA, CREDIT SUISSE, SMBC, ABC, BBM E CCB BRASIL, doravante denominados “**CREDORES**”), na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “*Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a OUTORGANTE, CREDORES, OUTORGADO e o Banco Bradesco S.A. na qualidade de banco gestor (“**BANCO GESTOR**”), em 29 de abril de 2022 (“**Contrato**”), para, inclusive, mas sem limitação, **(i)** determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada, e, se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos CREDORES e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, na Data de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), na forma disposta no Contrato; e **(ii)** representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato.

O presente instrumento é outorgado nos termos do artigo 685 do Código Civil sendo, portanto, irrevogável e deverá permanecer válido e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano a partir desta data, sendo possível seu substabelecimento

São Paulo, 29 de abril de 2022.

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

#### **ANEXO IV – CONTAS CORRENTES DOS CREDORES**

Para os fins do Contrato, o AGENTE ADMINISTRATIVO, quando da realização de transferências às contas correntes dos CREDORES, deverá efetuá-las nas seguintes contas abaixo, observados os termos do Contrato:

- (i)** no caso de pagamentos de valores devidos ao BB, na conta nº 89.100-2, Agência 3064-3, Banco do Brasil S.A. (nº do banco: 001), de titularidade da CCEE;
- (ii)** no caso de pagamentos de valores devidos ao BRADESCO, na conta nº 0035836, Agência 2372, Banco Bradesco S.A. (nº do banco: 237), de titularidade da CCEE;
- (iii)** no caso de pagamentos de valores devidos ao SANTANDER, na conta nº 61558-3, Agência 0001, Banco Santander (Brasil) S.A. (nº do banco: 033);
- (iv)** no caso de pagamentos de valores devidos ao ITAÚ, na conta nº 00633-6, Agência 2040, Itaú Unibanco S.A. (nº do banco: 341);
- (v)** no caso de pagamentos de valores devidos ao CITI, na conta nº 5622611, Agência 0001, Banco Citibank S.A. (nº do banco: 745);
- (vi)** no caso de pagamentos de valores devidos ao BV, na conta nº 1.014.687-3, Agência 0001-9, Banco Votorantim S.A. (nº do banco: 655), de titularidade da CCEE;
- (vii)** no caso de pagamentos de valores devidos ao SAFRA, na conta nº 970.000-1, Agência 0006, Banco Safra S.A. (nº do banco: 422);
- (viii)** no caso de pagamentos de valores devidos ao CREDIT SUISSE, na conta nº 172428-4, Agência 0001, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A. (nº do banco: 505), de titularidade da CCEE;
- (ix)** no caso de pagamentos de valores devidos ao SMBC, na conta nº 99999-9, Agência 0001, Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. (nº do banco: 464);
- (x)** no caso de pagamentos de valores devidos ao ABC, na conta nº 21460-5, Agência 001, Banco ABC Brasil S.A. (nº do banco: 246);
- (xi)** no caso de pagamentos de valores devidos ao BBM, na conta nº 702.146-7, agência 0002, Banco BOCOM BBM S.A. (nº do banco: 107), de titularidade da CCEE;

**(xii)** no caso de pagamentos de valores devidos ao CCB BRASIL, na conta nº 21.091.501-5, Agência 007, China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. (nº do banco: 320);

**(xiii)** no caso de pagamentos de valores devidos ao ALFA, na conta nº 2101-6, Agência 0001, Banco Alfa de Investimento S.A. (nº do banco: 025); e

**(xiv)** no caso de pagamentos de valores devidos ao BNDES, por meio do pagamento dos Boletos de Cobrança, conforme disposto no Contrato de Crédito.

**ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO AO BANCO GESTOR****PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 03.034.433/0001-56, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**OUTORGANTE**”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de banco gestor, (doravante denominado “**OUTORGADO**”), seu bastante procurador, em causa própria, com poderes para, individualmente, e em seu nome, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis ao Banco do Brasil S.A. (“**BB**”), Banco Bradesco S.A. (“**BRADESCO**”), Banco Santander (Brasil) S.A. (“**SANTANDER**”), Itaú Unibanco S.A. (“**ITAÚ**”), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“**BNDES**”), Banco Citibank S.A. (“**CITI**”), Banco Votorantim S.A. (“**BV**”), Banco Safra S.A. (“**SAFRA**”), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“**CREDIT SUISSE**”), Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. (“**SMBC**”), Banco ABC Brasil S.A. (“**ABC**”), Banco BOCOM BBM S.A. (“**BBM**”), China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. (“**CCB BRASIL**”) e Banco Alfa de Investimento S.A. (“**ALFA**” e, em conjunto com BB, BRADESCO, SANTANDER, ITAÚ, BNDES, CITI, BV, SAFRA, CREDIT SUISSE, SMBC, ABC, BBM e CCB BRASIL, doravante denominados “**CREDORES**”), na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “*Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a OUTORGANTE, CREDORES, OUTORGADO e o Oliveira Trust Servicer S.A. na qualidade de agente administrativo (“**AGENTE ADMINISTRATIVO**”), em 29 de abril de 2022 (“**Contrato**”), para o cumprimento do referido Contrato, incluindo, sem limitação, **(i)** movimentar os recursos da Conta Vinculada e da Conta Reserva, transferindo-os, em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, na Data de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), à conta corrente dos CREDORES e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES, na forma disposta no Contrato; e **(ii)** representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato.

O presente instrumento é outorgado nos termos do artigo 685 do Código Civil sendo, portanto, irrevogável e deverá permanecer válido e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano a partir desta data, sendo possível seu substabelecimento

São Paulo, 29 de abril de 2022.

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 03.034.433/0001-56, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu Estatuto Social (“**OUTORGANTE**”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00, (doravante denominado “**OUTORGADO**”), seu bastante procurador, em causa própria, com poderes para, individualmente, e em seu nome, praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis ao Banco do Brasil S.A. (“**BB**”), Banco Bradesco S.A. (“**BRADESCO**”), Banco Santander (Brasil) S.A. (“**SANTANDER**”), Itaú Unibanco S.A. (“**ITAÚ**”), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“**BNDES**”), Banco Citibank S.A. (“**CITI**”), Banco Votorantim S.A. (“**BV**”), Banco Safra S.A. (“**SAFRA**”), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“**CREDIT SUISSE**”), Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. (“**SMBC**”), Banco ABC Brasil S.A. (“**ABC**”), Banco BOCOM BBM S.A. (“**BBM**”), China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. (“**CCB BRASIL**”) e Banco Alfa de Investimento S.A. (“**ALFA**” e, em conjunto com BB, BRADESCO, SANTANDER, ITAÚ, BNDES, CITI, BV, SAFRA, CREDIT SUISSE, SMBC, ABC, BBM E CCB BRASIL, doravante denominados “**CREDORES**”), na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “*Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a OUTORGANTE, CREDORES, OUTORGADO e o Banco Bradesco S.A. na qualidade de banco gestor (“**BANCO GESTOR**”), em 29 de abril de 2022 (“**Contrato**”), para, inclusive, mas sem limitação, **(i)** determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada, e, se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos CREDORES e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, na Data de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), na forma disposta no Contrato; e **(ii)** representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato.

O presente instrumento é outorgado nos termos do artigo 685 do Código Civil sendo, portanto, irrevogável e deverá permanecer válido e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano a partir desta data, sendo possível seu substabelecimento

São Paulo, 29 de abril de 2022.

### CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 671D0CAD4E024E1FB4F89EA51EEF2AAD

Status: Enviado

Assunto: Please DocuSign: CCEE-Conta EH - Contrato de Cessão Fiduciária (29.4.2022) (assinatura)(4356694...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 75

Assinaturas: 14

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 12

Rubrica: 0

BRV - Beatriz Peazetti Rocha Rivas

Assinatura guiada: Ativado

Rua Hungria 1.100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 01455-906

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

brivas@pn.com.br

Endereço IP: 189.112.204.129

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: BRV - Beatriz Peazetti Rocha Rivas

Local: DocuSign

29/04/2022 17:51:51

brivas@pn.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandre Sedola

Enviado: 29/04/2022 19:35:00

alexandre.sedola@credit-suisse.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

CPF do signatário: 89810899815

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 19:27:05

ID: df99e824-b5ed-40f0-b476-884332d7c37a

Allan Frota Barreto

Enviado: 29/04/2022 19:35:00

allan.barreto@bv.com.br

Gerente de Operações

banco BV

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

CPF do signatário: 28344147859

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 14/03/2022 21:55:23

ID: f33346ba-6f92-44fd-96d8-7c5905824e2b

Andréia Savioli Martinez

Enviado: 29/04/2022 19:35:00

andrea\_martinez@smbcgroup.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

CPF do signatário: 22647800880

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 18:05:36

ID: c0768dbc-d77c-41a2-a516-4a0efeaafc6c

**Eventos do signatário**

Breno Canella Dias Campos  
brenocampos@bocombbm.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 11727375769

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 20:13:03  
ID: b6e24b75-9760-468c-a3a4-81cb4a21d134

Breno Perez Vicente  
breno.vicente@bancoalfa.com.br  
SUPERINTENDENTE

Conglomerado Alfa  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
CPF do signatário: 31110057806

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 18:24:25  
ID: dd5ab944-9d12-472e-b7e8-a3ec99c0bbff

Bruno Vespa Del Bigio  
bruno.bigio@bradesco.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
CPF do signatário: 34555206851

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 17:25:12  
ID: 69e24ce3-482d-4e6a-9b6e-bc12c283c5b4

Carlos Pelá  
carlos.pela@safra.com.br  
Diretor

Banco Safra S/A.  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5  
CPF do signatário: 10253959802

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 19:34:04  
ID: 89098653-b457-4941-bc0d-efcac8943731

Daniel Silveira Barreto  
daniel.barreto@bndes.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
CPF do signatário: 08666192755

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 18:59:16  
ID: cc9cbae8-dffb-4cc0-90ba-1a0161b04675

**Assinatura**

DocuSigned by:  
*Breno Canella Dias Campos*  
68B1C9B80BC2409...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Assinado pelo link enviado para  
brenocampos@bocombbm.com.br  
Usando endereço IP: 201.76.161.2

**Registro de hora e data**

Enviado: 29/04/2022 19:35:01  
Visualizado: 29/04/2022 20:13:03  
Assinado: 29/04/2022 20:17:30

Enviado: 29/04/2022 19:35:01

Enviado: 29/04/2022 19:35:01

Enviado: 29/04/2022 19:35:02  
Visualizado: 29/04/2022 19:53:04  
Assinado: 29/04/2022 19:54:57

Enviado: 29/04/2022 19:35:03

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
DENYSON NUNES DA SILVA denyson.silva@br.ccb.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital		Enviado: 29/04/2022 19:35:02
<b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>		
Tipo de assinatura: ICP Smart Card		
CPF do signatário: 53469879591		
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Não disponível através da DocuSign		
DTF - Denise Alcantara Froidi dfroidi@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital		Enviado: 29/04/2022 19:35:02
<b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>		
Tipo de assinatura: ICP Smart Card		
CPF do signatário: 35700474824		
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Não disponível através da DocuSign		
Eliana Dozol edozol@santander.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital		Enviado: 29/04/2022 19:35:03
<b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>		
Tipo de assinatura: ICP Smart Card		
CPF do signatário: 27746076807		
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Aceito: 29/04/2022 18:48:16		
ID: df27668a-e309-4bda-9b56-498b1ac8c6e2		
Fabio Baptista Ribeiro fabio.baptista@citi.com ICG_BCMA_LATAM Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital		Enviado: 29/04/2022 19:35:04 Visualizado: 29/04/2022 19:53:09
<b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>		
Tipo de assinatura: ICP Smart Card		
CPF do signatário: 27865455879		
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Aceito: 03/09/2021 10:36:08		
ID: 35d8422e-93f0-43ca-b24d-bdf560694907		
Fábio Roberto Scherma scherma@bndes.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital		Enviado: 29/04/2022 19:35:04
<b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>		
Tipo de assinatura: ICP Smart Card		
CPF do signatário: 28001392856		
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Aceito: 29/04/2022 18:43:39		
ID: d936a56f-d400-4c8f-8e16-aec982dbf94a		

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Fernando Spinetti

spinetti@bancoalfa.com.br

Superintendente

Conglomerado Alfa

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

CPF do signatário: 62831003768

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 30/06/2021 12:11:24

ID: a1859103-ed6b-428f-961c-763ba2d3169f

Enviado: 29/04/2022 19:35:04

Graziela Del Col Folla

graziela\_folla@smbcgroup.com.br

Superintendente de Operações

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

CPF do signatário: 28238018803

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 18:47:29

ID: ed15f4f7-bf37-4bbb-8fd8-2cbee43e06c6

Enviado: 29/04/2022 19:35:05

José Ary de Camargo Salles Neto

joseary.salles@bradesco.com.br

Gerente Gestão Comercial e Produtos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 15106300827

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/10/2021 11:28:58

ID: 101cf85b-381d-4e7d-8b91-a7810bfd1b78

DocuSigned by:

*José Ary de Camargo Salles Neto*

5990E6C6214E4FC...

Enviado: 29/04/2022 19:35:05

Visualizado: 29/04/2022 19:47:41

Assinado: 29/04/2022 19:48:14

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

joseary.salles@bradesco.com.br

Usando endereço IP: 200.155.87.240

José Luis Santiago de Melo

scc@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 39116337859

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 20:02:15

ID: 6f46ae4f-e7f4-45cf-a9db-5fca069b788a

DocuSigned by:

*José Luis Santiago de Melo*

8089F6A250124BD...

Enviado: 29/04/2022 19:35:05

Visualizado: 29/04/2022 20:02:15

Assinado: 29/04/2022 20:02:50

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

scc@oliveiratrust.com.br

Usando endereço IP: 200.173.167.125

Larissa Monteiro Araujo

larissa.araujo@itaubba.com

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 36939066888

DocuSigned by:

*Larissa Monteiro Araujo*

7FD76690AAF543D...

Enviado: 29/04/2022 19:35:06

Visualizado: 29/04/2022 19:47:59

Assinado: 29/04/2022 19:48:44

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

larissa.araujo@itaubba.com

Usando endereço IP: 200.196.153.14

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 19:47:59

ID: 88125106-3ec7-4dd3-ae43-bce75b3ded80

Marcelo Takeshi Yano de Andrade

scc@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 31385418877

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 20:01:05

ID: 94b703b3-2f72-411c-af75-0fc128edd4e9

Marcos Lima Monteiro

marcos.monteiro@safra.com.br

Diretor Executivo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 10510942830

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 06/04/2022 17:54:02

ID: 3663c24e-e066-41e8-9364-1ef4bd6943ee

Michele Ruiz

michele.ruiz@itaubba.com

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

CPF do signatário: 28846921852

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 17:30:10

ID: 1d6797f1-fd42-4d51-bfcf-6d5dc0def2f2

Patricia Pereira Salles

patricia1.sales@citi.com

ICG\_BCMA\_LATAM

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

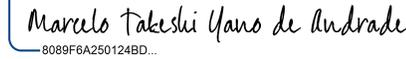
CPF do signatário: 39164037886

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 18:33:47

ID: e35517f0-a294-42a3-8089-b4e4568ef443

DocuSigned by:

  
8089F6A250124BD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

scc@oliveiratrust.com.br

Usando endereço IP: 200.173.167.125

Enviado: 29/04/2022 19:35:06

Visualizado: 29/04/2022 20:01:06

Assinado: 29/04/2022 20:01:46

DocuSigned by:

  
C95A380F1749409...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

marcos.monteiro@safra.com.br

Usando endereço IP: 189.38.125.20

Enviado: 29/04/2022 19:35:07

Visualizado: 29/04/2022 20:04:31

Assinado: 29/04/2022 20:05:02

DocuSigned by:

  
86D8F463BCB3446...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

patricia1.sales@citi.com

Usando endereço IP: 192.193.171.158

Enviado: 29/04/2022 19:35:08

Visualizado: 29/04/2022 20:13:43

Assinado: 29/04/2022 20:15:27

Enviado: 29/04/2022 19:35:07

**Eventos do signatário**

Paulo Romagnoli  
paulo.romagnoli@abcbrazil.com.br  
Diretor de produtos e operações  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5  
CPF do signatário: 04156880869

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 17:26:13  
ID: 598d7f37-5be3-47b1-a3c0-8f208ec678a3

Paulo Terrin  
paulo.terin@credit-suisse.com  
Diretor Infraestrutura

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5  
CPF do signatário: 09743832874

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 20:00:15  
ID: 97737741-0e71-4eec-8c80-62c04fe89ccc

Pedro Baierl Lippi  
pedro.lippi@bv.com.br  
Gerente de Operações  
BV

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
CPF do signatário: 33781447855

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 15/03/2022 18:26:08  
ID: 929deada-ea02-4406-aed7-cffb21dbd8d2

Pedro Maia Caldas  
pedrocaldas@bocombm.com.br  
BANCO BOCOM BBM S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
CPF do signatário: 14739182785  
Cargo do Signatário:

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 18:21:14  
ID: fe66a44c-2f5c-4dff-b57b-1036707e9659

Regina Talansky Preto  
regina.preto@abcbrazil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
CPF do signatário: 25033096826

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:****Assinatura**

DocuSigned by:  
  
223F76EA0B4044B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Assinado pelo link enviado para paulo.romagnoli@abcbrazil.com.br  
Usando endereço IP: 187.72.61.195

DocuSigned by:  
  
D61A09DE2D144C0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Assinado pelo link enviado para paulo.terin@credit-suisse.com  
Usando endereço IP: 200.9.148.10

**Registro de hora e data**

Enviado: 29/04/2022 19:35:08  
Visualizado: 29/04/2022 19:50:00  
Assinado: 29/04/2022 19:50:40

Enviado: 29/04/2022 19:35:08  
Visualizado: 29/04/2022 20:00:15  
Assinado: 29/04/2022 20:01:00

Enviado: 29/04/2022 19:35:09

Enviado: 29/04/2022 19:35:09

Enviado: 29/04/2022 19:35:10

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Aceito: 24/12/2021 09:30:27  
ID: c35aa42d-e007-4899-ac60-2f6e15669406

Ricardo da Silva Fernandes  
ricardo.da.silva.fernandes@santander.com.br  
Coordenador  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
CPF do signatário: 30165339870

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 18:49:39  
ID: aafc3db8-3cbd-4edb-b98d-346819df3149

Ricardo Lucas Dara da Silva  
scc@oliveiratrust.com.br  
Procurador

DocuSigned by:  
*Ricardo Lucas Dara da Silva*  
8089F6A250124BD...

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5  
CPF do signatário: 39491144839

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 19:59:05  
ID: ef7f0264-5609-4733-b16e-8a8f40eb81cd

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Assinado pelo link enviado para  
scc@oliveiratrust.com.br  
Usando endereço IP: 200.173.167.125

Rickie Viana Costa  
rickie.costa@bradesco.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
CPF do signatário: 12458160719

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 17:26:33  
ID: 95a72422-528b-44da-bf16-512fc9be907b

Rodrigo Ferreira da Rocha  
rodrigo.rocha@br.ccb.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
CPF do signatário: 28481288870

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 29/04/2022 17:37:53  
ID: ed0f89f4-6679-4317-973b-231ab60c3334

Roseane de Albuquerque Santos  
roseane.santos@ccee.org.br  
Conselheira de Administração  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:  
*Roseane de Albuquerque Santos*  
2C8C1A28A6F84C4...

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5  
CPF do signatário: 75609215404

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Assinado pelo link enviado para  
roseane.santos@ccee.org.br  
Usando endereço IP: 200.228.200.111

Enviado: 29/04/2022 19:35:10

Enviado: 29/04/2022 19:35:12  
Visualizado: 29/04/2022 19:59:05  
Assinado: 29/04/2022 20:00:25

Enviado: 29/04/2022 19:35:10

Enviado: 29/04/2022 19:35:11

Enviado: 29/04/2022 19:35:12  
Visualizado: 29/04/2022 19:38:12  
Assinado: 29/04/2022 20:01:07

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Aceito: 29/04/2022 20:00:24 ID: 04752345-7c4c-45c0-86f0-f06ae40d17e7</p> <p>Roseli Maria Louzano roseli.louzano@bradesco.com.br Gerente Comercial</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 15262846858</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 10/12/2021 17:48:16 ID: e1f6723d-0858-4bd9-80bf-51f95f3c19d7</p>	<p>DocuSigned by: <i>Roseli Maria Louzano</i> D14AD5674E144AA...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para roseli.louzano@bradesco.com.br Usando endereço IP: 200.155.87.8</p>	<p>Enviado: 29/04/2022 19:35:11 Visualizado: 29/04/2022 19:44:42 Assinado: 29/04/2022 19:45:15</p>
<p>Rui Guilherme Altieri Silva rui.altieri@ccee.org.br Presidente do CAD</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 09174001272</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 29/04/2022 20:12:54 ID: 7fb7acca-28ff-4c51-a7fd-d72e85ba4407</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rui Guilherme Altieri Silva</i> 984DC7F2D16B46C...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para rui.altieri@ccee.org.br Usando endereço IP: 189.6.12.0</p>	<p>Enviado: 29/04/2022 19:35:11 Visualizado: 29/04/2022 20:12:54 Assinado: 29/04/2022 20:14:20</p>
<p>SERGIO AUGUSTO LUCIANO VILELA DE SOUZA sergioaugusto@bb.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card CPF do signatário: 71023992604</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 29/04/2022 17:51:09 ID: 92380fb1-ff81-459d-ab51-2b722c10ec13</p>		<p>Enviado: 29/04/2022 19:35:12</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
	Status	Registro de hora e data
	Status	Registro de hora e data
	Status	Registro de hora e data
	Status	Registro de hora e data
	Status	Registro de hora e data

<p>Enrico Bentivegna ebentivegna@pn.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 11/03/2022 15:49:20 ID: daf2c5df-ffd5-4835-bc14-a7372c2819b5</p>		<p>Enviado: 29/04/2022 19:35:03</p>
--	--	-------------------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<p>Juliana Monnerat juliana.monnerat@credit-suisse.com Credit Suisse Brasil Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 29/04/2022 17:50:20 ID: 7535d735-2209-4fcb-9e02-e82bff825414</p>	<p><b>Visualizado</b></p> <p>Usando endereço IP: 200.9.148.10</p>	<p>Enviado: 29/04/2022 19:28:35 Visualizado: 29/04/2022 19:30:06</p>
<p>Laura Maquera laura.maquera@ccee.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 29/04/2022 19:44:42 ID: 87e1980b-7164-4302-8004-68d92cfdb006</p>	<p><b>Visualizado</b></p> <p>Usando endereço IP: 189.40.73.211</p>	<p>Enviado: 29/04/2022 19:28:36 Visualizado: 29/04/2022 19:44:44</p>
<p>LRH - Lucas Marinho lmarinho@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign</p>	<p><b>Visualizado</b></p> <p>Usando endereço IP: 189.112.204.129</p>	<p>Enviado: 29/04/2022 19:35:06 Visualizado: 29/04/2022 19:51:15</p>
<p>Thais de Mello Silveira thais.silveira@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 29/04/2022 18:25:03 ID: f5d9e726-ffef-4c3c-acc-5aaf945a9fed</p>		<p>Enviado: 29/04/2022 19:28:36</p>
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/04/2022 19:28:36
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Pinheiro Neto Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br)

### **To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.